



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

Renan de Oliveira da Silva

ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL.

RIO DE JANEIRO

2023



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

Renan de Oliveira da Silva

ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL.

Trabalho de conclusão de curso da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresentado à banca examinadora como requisito parcial para a conclusão da graduação em Serviço Social, sob a orientação da Profª. Drª. Vanessa Cristina dos Santos Saraiva.

RIO DE JANEIRO

2023

ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL.

TCC aprovado em: _____ de _____ de _____.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr^a. Vanessa Cristina dos Santos Saraiva – Orientadora
Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)

Prof. Dr^a.Natália da Silva Figueiredo Lizcano
Assistente Social Prefeitura de São Gonçalo
Avaliadora Externa.

Prof. Dr. Charles Toniolo de Sousa
Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)
Avaliador Interno.

Prof. Dr. Daniel de Souza Campos
Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)
Avaliador Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH

Escola de Serviço Social - ESS

UFRJ

ATA-BANCA EXAMINADORA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Estudante (NOME COMPLETO): RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA	DRE: 119037984
Título do TCC: ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL.	
Composição da banca	
Presidente da banca/orientador(a): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA	

Documento assinado digitalmente
Assinatura: _____ gov.br VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA
Data: 19/12/2024 16:18:09-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

Membro da banca: CHARLES TONIOLI DE SOUSA	Documento assinado digitalmente
Assinatura: _____	gov.br CHARLES TONIOLI DE SOUSA Data: 19/12/2024 16:21:21-0300 Verifique em https://validar.cti.gov.br

Membro da banca: DANIEL DE SOUZA CAMPOS	Documento assinado digitalmente
Assinatura: _____	gov.br DANIEL DE SOUZA CAMPOS Data: 19/12/2024 16:32:09-0300 Verifique em https://validar.cti.gov.br

Parecer:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO*	<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO CONDICIONADA**	<input type="checkbox"/> REPROVADO***
* RECOMENDA PUBLICAÇÃO NA BASE PANTHEON REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFRJ?	Data de realização da banca 17 01 2024		
	() SIM () NÃO		

** Em caso de "aproviação condicionada", pontue as indicações da banca para o TCC, em parecer.
*** Em caso de "reprovação" pontue as indicações da banca para o TCC e indique uma nova data para a realização de nova banca, em parecer.

OBSERVAÇÕES



Av. Pasteur, nº 250 – Campus Praia Vermelha, Praia Vermelha –
Rio de Janeiro, RJ - CEP 22290-240 Telefone: (21) 3938-5380 5432/ www.css.ufrj.br

LISTA DE ABREVIATURAS

ART: Artigo

CRAS: Centro de referência de Assistência Social

CREAS: Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CAPSi: Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil

CNA: Cadastro Nacional de Adoção

CNAA: Cadastro nacional de Adoção e Acolhimento

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CF: Constituição Federal

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COVID-19: Coronavírus

ECA: Estatuto da criança e do adolescente

FUNABEM: Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

MNMMR: Movimento Nacional de Meninos e Meninas em Situação de Rua

MCA: Módulo Criança Adolescente

OPAS: Organização Pan-Americana da Saúde

PAIF: Programa de Atendimento Integral às Famílias

PCB: Partido Comunista do Brasil

SNA: Sistema Nacional de Adoção

SAM: Serviços de Atendimento ao Menor

SMAS/RJ: Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro

SGDCA: Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

SARS-CoV-2: vírus da família dos coronavírus que, ao infectar humanos, causa uma doença chamada Covid-19

VIJI: Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Roda dos Expostos

Figura 2: Instituto Nacional de Educação de Surdos

Figura 3: Instituto Benjamin Constant

Figura 4: Imagem de propaganda do SAM e FUNABEM, Revista Brasil Jovem.

Figura 5: 31º Censo do MCA RJ. Indicadores de Deficiência.

RESUMO

SILVA, Renan de Oliveira da. ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Escola de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023, p.57.

O presente estudo objetiva analisar os processos de adoção de crianças com deficiência e como ocorre o processo de trabalho de Assistentes Sociais nos processos adotivos. A metodologia utilizada foi a realização de pesquisa bibliográfica e análise crítica de leis, normas e estudos que tratavam das categorias adoção, crianças com deficiência e estigma. O percurso mostrou que crianças com deficiência possuem maiores dificuldades em acessar o direito à convivência familiar e comunitária, conforme pauta o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Serviço Social possui um trabalho importante no rompimento da negação de direitos, porém o estigma atravessa nossa realidade, fazendo com que as crianças permaneçam maior tempo nos abrigos, muitas vezes, passam a vida toda. Assim, refletir sobre esses processos é de suma importância.

Palavras-chave: Adoção. Crianças com deficiência. Serviço Social. Vara da Infância e Juventude.

ABSTRACT

SILVA, Renan de Oliveira da. ADOPTION OF CHILDREN WITH DISABILITIES, WORK AND SOCIAL SERVICES. Course Completion Work in Social Work. School of Social Work. Federal University of Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023, p.

The present study aims to analyze the adoption processes of children with disabilities and how the work process of Social Workers occurs in adoption processes. The methodology used was to carry out bibliographical research and critical analysis of laws, norms and studies that dealt with the categories of adoption, children with disabilities and stigma. The journey showed that children with disabilities have greater difficulties in accessing the right to family and community life, as set out in the Child and Adolescent Statute. Social Services has important work in breaking the denial of rights, but stigma permeates our reality, causing children to remain in shelters for longer periods of time, often spending their entire lives. Therefore, reflecting on these processes is extremely important.

Keywords: Adoption. Children with disabilities. Social service. Children and Youth Court.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
CAPÍTULO 1: Entre a vida de crianças, o fenômeno da adoção e os anseios de adultos.
1.1 Adoção no Capitalismo: história e significado.....
1.2. A adoção e o Estado Burguês Neoliberal
CAPÍTULO 2: Adoção entre adultocentrismo e direitos de crianças com deficiência.
2.1 Adoção na Era dos direitos: direitos ou reajuste social ?
2.2 Adoção de crianças deficientes e o trabalho profissional
Considerações Finais
Referências.

Apresentação

O presente trabalho se direciona a compreender o fenômeno da adoção de crianças com deficiência e os desafios que enfrentam no acesso ao direito à convivência familiar e comunitária. A pesquisa é resultado de um estudo e pesquisa participante realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente na 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI) localizada na Comarca de São João de Meriti. Essa pesquisa é possibilitada a partir dos procedimentos preliminares de observação, leitura e análise institucional sobre a experiência de estágio supervisionado realizado nos espaços da instituição.

Essa familiaridade com a temática deu-se durante a observação da conjuntura institucional, onde observamos os aspectos conservadores, moralizadores, culpabilizadores dos sujeitos e antidemocráticos no âmbito sociojurídico. Assim, o trabalho busca permear, sob a ótica do serviço social, profissão inserida alguns aspectos da adoção de crianças com deficiência na realidade sócio-histórica do Brasil influenciada pelo modo de produção capitalista, e visando compreender quais estratégias têm sido abordadas visando estabelecer conquistas de direitos da criança com deficiência e de como a sociedade tem lidado com essa temática ao longo do tempo até o nosso presente século.

E além disso, quando refletimos sobre o tema Adoção e as suas características, observamos que ele é marcado por construções sociais, ideológicas, idealizações ao longo da história. E no primeiro momento a adoção era uma forma de garantir o desejo dos adultos que não possuíam filhos. Assim, a adoção passou a ser um processo afetivo e legal ao qual os adultos passam a ser pais de uma criança concebida por outros indivíduos em questão. E podemos pontuar a adoção como a incrementação do ambiente familiar, de forma determinante e por meios de vínculos legais jurídicos. Dessa forma, observamos como a adoção era pautada em garantir interesses dos adultos ou de uma pessoa com o desejo em adotar em específico e não um desejo ou necessidades de crianças e adolescentes.

Se, anteriormente, na gênese da adoção, o seu papel era para o interesse da família, a partir da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, a adoção se reconfigura e passou a ser um instituto que

atende aos interesses da criança e adolescente, uma medida protetiva que romperá com os moldes antigos. A adoção traz alguns benefícios à criança e adolescente a ser adotado, o status de filho, como a possibilidade de vivenciar o primeiro espaço de socialização, a família, gerando um melhor desenvolvimento biopsicossocial em espaço protegido. Na Constituição Federal (art. 227) está postulado que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É Importante ressaltar que, com base em toda a pesquisa realizada durante a minha vivência na instituição como estagiário, e entre a análise dos processos de adoção, pude observar alguns problemas no processo de adoção. Quando o adotante descobre que a criança ou o adolescente possui alguma necessidade específica, uma das primeiras ações dos adotantes é ignorar a criança ou diminuir o seu interesse. E além disso, quando o adotante se encontra em um período avançado, com a possibilidade de levar a criança para o seu lar, e assim, ao perceber que a criança possui alguma necessidade específica, a busca pela devolução acontece. Sendo assim, podemos verificar diversos preconceitos e estigmas que ocorrem durante o processo de adoção.

Segundo as informações presentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o número de cadastro de usuários habilitados para o processo de adoção no Brasil é superior em relação ao número de crianças e adolescentes qualificadas para tal reconhecimento legal. No entanto, o perfil exigido pelas pessoas interessadas diverge da realidade da maioria dos jovens que encontram-se para serem adotados.

Esse perfil apresenta, em sua maioria, um quadro de crianças brancas com baixa idade, sem irmãos e que não possuem necessidades específicas, como deficiências físicas e/ou cognitivas.

A adoção é um processo excepcional, à qual o seu caráter é irrevogável. De acordo o artigo 39, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, ela somente deverá ser executada quando forem esgotados todos os recursos de manter a criança ou o/a adolescente em seu lar natural e/ou extenso (BRASIL, 1990).

Como os processos de habilitação^[1] para adoção está entre as principais demandas que chegam à instituição, a minha pesquisa busca entender como o serviço social pode contribuir com essa realidade e como podemos desenvolver debates críticos e reflexões junto aos possíveis adotantes, objetivando produzir conhecimento sobre essa realidade sócio-histórico para construir estratégias de trabalho que possibilitem a viabilização dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência aptos para a adoção. E além de contribuir com o enfrentamento produzido pelos estigmas que perpassam a realidade do procedimento de adoção, por meio de um trabalho que seja propositivo, qualificado e crítico, possibilitando a diminuição de conflitos e/ou insucessos nos casos de adoção. Ou seja, a pesquisa busca, sobretudo, a finalidade de “conhecer o que está acontecendo e atuar sobre os fatos de forma a realizar os ajustes necessários” (CAVALCANTI, 2006, p. 2). E Além disso, devemos nos debruçar sobre os dados da violação de direitos dessas crianças, e como tem sido a dinâmica de proteção do mesmo quando pensamos no processo de socialização dessas crianças na sociedade marcada pelo preconceito, estigma e não aceitação do outro.

Diante do exposto, voltamos para o tema adoção de crianças deficientes como expressão da questão social. É importante porque trabalhamos como profissionais nesse campo, desde 1927 na fase embrionária do menorismo. No contexto Brasileiro, quando pensamos na formulação do Código de Menores, em 1927, onde se entendia a criança e o adolescente como “menores infratores”, uma maneira de lidar com o problemas existentes: a culpabilização dos ditos “menores” sem uma mínima formulação de direitos e proteção social estabelecida. Esse trabalho se estende até os dias atuais a partir de outras normativas e processos de trabalho.

E em relação à infância e adolescência da criança com deficiência, conseguimos refletir que o não reconhecimento de um ser sujeito de direito continua sendo vivenciado por muitas crianças nos dias atuais. Por isso, ao olhar esta realidade sabemos que:

Na prática, a realização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas as frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência e as das pessoas sem deficiência. (Cartilha do Censo – pessoas com deficiência, 2010)

Como podemos observar, existem inúmeras dificuldades para assegurar o convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes via adoção a partir da condição de ser deficiente. Nesse sentido, nos debruçarmos sobre esse fenômeno para analisar as complexidades que atravessam esse processo. Para desenvolver essas reflexões, o trabalho será organizado em dois capítulos.

O primeiro capítulo abordará uma contextualização da história e significado da adoção, perpassando os momentos históricos, para retratar a realidade na sociedade brasileira. A concepção da adoção desde a antiguidade, a questão da influência religiosa que será importante para entendermos as práticas e os costumes enraizados na sociedade vigente. Ainda, relacionar a questão do Código de Menores e perspectiva das políticas públicas que visavam aprimorar a questão do abandono e a falta de um vínculo familiar de crianças e adolescentes no Estado burguês Neoliberal são objetos de análise neste estudo.

O segundo capítulo tratará da análise bibliográfica de teóricos, leis e normativas que tratam dos direitos das crianças e em especial, das crianças com deficiência. Objetivamos aqui elucidar que o fato de existir leis como o ECA que pautam a proteção, promoção e defesa dos direitos de todas as crianças, o estigma, o preconceito e por vezes a negação dos direitos de crianças com deficiência seguem negados; a institucionalização e não adoção é exemplo disso, por concretiza a negação do direito à convivência familiar e comunitária.

Capítulo 1

Entre a vida de crianças, o fenômeno da adoção e os anseios de adultos.

Neste capítulo, realizaremos um mergulho sobre a História da adoção e sua relação com evolução da humanidade. Percebemos aqui, que os anseios de adultos atravessam a vida das crianças. Observamos ainda que a ideia de proteção e cuidado não está aqui colocada.

1.1 ADOÇÃO NO CAPITALISMO: história e significado

A história da adoção na sociedade é antiga, tendo como influência a religião, a política, a economia e a cultura dos sujeitos, que enxergavam essa prática como forma de transmitir os seus costumes para as outras gerações e assegurar suas próprias tradições e interesses. E o documento que nos ajuda a referenciar essa prática no mundo antigo é o Código de Hamurábi, no século XVIII a.C., que trabalhava os termos primários de justiça, reciprocidade e as questões familiares, em especial do vínculo entre o adotante e o adotado.^[2] E quando nos debruçamos pelas passagens da Bíblia, mesmo não sendo um livro de caráter acadêmico, mas de conhecimento universal, observamos outros momentos em que a adoção está prevista, debatida e sinalizada, mesmo que reforçasse essa ação de caráter altruísta. Assim, temos o episódio conhecido do menino Moisés que é adotado pela filha de Faraó, e que ao passar do tempo tem o seu nome mudado, o seu ambiente social transformado e uma nova cultura instaurada.

A derivação da palavra adotar vem do latim “adoptio”, que tem como sentido de fazer a vontade do outro e estabelecer o vínculo de ambas as partes. Há escritos que durante a época dos gregos e romanos, apenas os gregos poderiam adotar se não tivessem filhos, contudo, os romanos poderiam adotar livremente, contanto que se submetessem às práticas religiosas da época.

Logo, podemos compreender, que a adoção surgiu desde o mundo antigo, onde naquela sociedade, a vontade do homem e o cumprimento de rituais religiosos eram vistos como padrão a ser seguido pelos homens, para que os seus hábitos e crenças pudessem ser repassados. E toda essa prática de adoção era vista de forma extremamente respeitosa nos seus ritos religiosos. Assim, nos cultos religiosos a presença do homem era de suma importância e de caráter indispensável, o que reforça a ideia de adotar para assegurar a reprodução desses ritos.

Durante o período da Idade Média, a adoção não era aceita pela classe aristocrática, uma vez que, ao adotar uma criança a sua herança poderia se desviar da linhagem parental e a igreja não era a favor dessa prática pensando nos moldes da instituição casamento. Assim, a adoção é regulamentada apenas com o Código Napoleônico, em 1804, no período da Revolução Francesa. Ao atravessar dos séculos e com as novas formas de relações sociais, a compreensão de adoção teve novos desdobramentos a serem seguidos, principalmente, quando datamos o início do século XX, onde tivemos o crescimento exponencial do modo de produção capitalista.

No início da datação do século XX, é fundamental ressaltarmos os contornos adquiridos pela prática adotiva no decorrer da Primeira Guerra Mundial, que além de ser o principal conflito que marca o início do século XX, ela nos ajudam a entender o debate por trás da questão da orfandade característico desse espaço tempo.

E quando pensamos na questão das vidas e esforço empregado nesse período, observamos que a Primeira Guerra, foi uma das guerras mais destrutivas da história moderna. Além disso, segundo a estimativa, calcula-se que quase 10 milhões de homens foram mortos em combate, sem contar desastres e mortes de civis. Ou seja, a orfandade aqui é um fenômeno produzido (STEVENSON, 2016).

E ao decorrer do tempo a guerra passou a aglutinar enormes prejuízos financeiros e caminhos com cenários arrastados pelos intensos embates. E de acordo com Dunshee (1915), conforme pontuado por (CLARO, 2012) a Grande Guerra era resumidamente uma luta econômica resultado do imperialismo britânico,

que desenvolveu forças para destruir a Alemanha, o seu principal oponente em questão. Ou seja, o tema central do embate era muito além de um simples modelo cultural latino, contra o modelo germanico, barbárie em oposição a civilização, como era difundido pelos meios midiáticos da época, mas sim um confronto pragmático, com perspectivas materiais / acumulação de bens, produtos e dominação territorial, na qual mostrava a Alemanha com uma elevada superioridade elevada entre os outros.

Diante disso, a Alemanha por possuir naquele momento da História um grande poderio bélico passou a difundir a sua ideia de progresso, a partir de práticas de exterminar milhões de judeus, uma vez que, eles não faziam parte do seu ideário de concepção humana. E segundo, [3] United States Holocaust Memorial Museum, Museu Estadunidense oficial sobre o Memorial do Holocausto, (museu virtual estadunidente que trata do Holocausto) destaca que quando a guerra caminhava para o seu término, as famílias judias que sobreviveram a essa desumana situação de extermínio precisaram buscar pelos seus filhos, sem saber se conseguiram encontrá-los. Diante disso, os pais passaram procurar os seus filhos por longos meses, e alguns casos por anos, em locais onde precisaram deixar seus filhos. Entretanto, muitas famílias precisaram solicitar serviços de busca ativa de crianças desaparecidas, instituições com identificação de sobreviventes, anúncios em espaços televisionados na tentativa de localizar seus filhos.

Segundo o United States Memorial Holocaust Museum o desenvolvimento das crianças judias que haviam se tornado órfãs tornou-se debate principal no pós-guerra. Na Holanda, a maioria dos jovens que sobreviveram acabaram sendo intitulados como “filhos adotivos de guerra”, e foram colocados sob a responsabilidade do governo vigente. Como podemos observar, a Guerra ocasionou um acrescido número de crianças órfãs, ao passo que as investigações de crianças acabava em infelicidade das famílias, como a notícias de que elas estavam desaparecidas ou que haviam sido localizadas sem vida. E as crianças que não haviam sido encontradas, precisavam viver a triste realidade de não possuírem mais seus familiares, o que reforça a ideia de produção social da orfandade e por consequência do instituto da adoção.

HENDERSON (2006) discute que para perspectiva do mundo ocidental o órfão é alguém que perdeu ambos os pais biológicos e que , nos comitês governamentais em âmbito mundial, os órfãos são pessoas menores de dezoito anos que perderam os seus pais. E relata em seus estudos que na cultura africana, a orfandade não está pautada somente na perda de seus responsáveis, mas na quebra de vínculos paterno e materno, na perda de seu espaço de pertencimento.

MEINTJEJS e GIESE (2006) debatem sobre as definições do caráter global atribuídas à orfandade. Elas pontuam que as crianças consideradas órfãs são vistas pelos órgãos internacionais como aquelas que possuem comportamentos tendenciosos para a realização de crimes, atitudes anti-sociais, advindos da ruptura de um lar ou de um seio familiar. E segundo as autoras, diferente do preconceito pré-estabelecido que circulam sobre a questão da orfandade para crianças, a realidade na África do sul e a conceituação do termo entram em controvérsias com os órgãos internacionais. Na cultura africana as crianças não vivem sem a supervisão, suporte, socialização e o convívio de um responsável. E analisando o debate vemos que “O estudo dos órfãos revela o impacto social e econômico desta epidemia e o quanto ela desorganiza as famílias e satura os sistemas costumeiros de cuidado, as redes de solidariedade que se tornam precárias frente à demanda”. (SANTOS, 2006, p. 46).

E outro assunto difundido sobre os pesquisadores desse tema é relacionado às crianças órfãs como não detentora de nenhum bem material ou saber desenvolvido por causa do distanciamento de um lar. Entretanto, dentro da cultura africana esse estigma, que é utilizado para rotular as crianças que perderam os seus pais e ofender as pessoas que dão suporte e as cuidam, não são difundidos entre eles (MEINTJES; GIESE, 2006).

Durante os meados da década de 1960, o sistema capitalista armazenava altas taxas de juros e um satisfatório crescimento econômico que culminou para uma grande fase do sistema capitalista chamada os “os trinta anos gloriosos”. Entretanto, durante as décadas seguintes, toda a sua acumulação e desenvolvimento econômico acumulado no pós-guerra deu espaço a uma grave queda dos lucros e do crescimento econômico resultado de uma enorme recessão generalizada, exponenciada pela crise do petróleo. E além disso, outro elemento

que exemplifica o desencadeamento do longo período de crise do capital nesse momento, foi o amadurecimento dos movimentos dos trabalhos de forma organizada (HARVEY, 1979)

Nesse momento, restabelecer o crescimento econômico enfraquecido pela crise foi o plano adotado pelo capital com o propósito de estender o seu domínio político e econômico à escala mundial. A Reestruturação Produtiva demarcou o rompimento com o modelo produtivo fordista/taylorista rígido, a fim de alavancar os lucros em espaço global. Para isso adotou, segundo HARVEY (1992) a flexibilização como pressuposto para a incorporação de diretrizes nos processo de produção de produtos, nas relações de trabalho e no modo de ser no âmbito da sociedade. Sendo assim, o trabalho e a sua forma de organização sofreu mudanças significativas como:

A reestruturação do modo de produção capitalista baseou-se na substituição da mão-de-obra do trabalhador (trabalho vivo) pelo emprego da robótica (trabalho morto) no processo produtivo, de forma a criar o incremento necessário ao aumento de extração da mais-valia relativa sobre o trabalhado assalariado e, consequentemente, a expansão dos lucros (FORD, GAVA, ALVES, 2012, p.3)

A partir daquele momento, os fatores associados à redução do tempo de vida útil das mercadorias provocaram a aceleração da produção e do consumo em níveis globais, devido ao rompimento das barreiras territoriais através do uso das tecnologias de informação no gerenciamento do tempo de giro do capital (HARVEY, 1992, *apud* FORD, GAVA, ALVES, 2012, p.3).

MAGALHÃES (2004) trabalha em seus estudos a questão de como o capital se aprimorou nesse período, pontuando o sistema de informação e propagação dos setores de serviço junto a produção de conhecimento, que foram difundidos em âmbito global. Dessa forma, o modo de produção capitalista se utilizou dessa nova mecânica, de difusão das informações para intensificar a acumulação de riquezas, deslocando as suas atividades para outros setores, para beneficiar o capital. Assim, o seu novo modelo assumiu uma nova forma, pensada na lógica do fetiche, que passou a movimentar as suas ações de um espaço para outro do planeta praticamente de forma imediata. É valioso observar como a especulação financeira dominou os grandes espaços de poder na sociedade:

O fetichismo dos mercados apresenta as finanças como potências autônomas ante as sociedades nacionais, esconde o funcionamento e a dominação operada pelo capital transnacional e pelos investidores, que contam com o efetivo respaldo dos Estados nacionais e das grandes potências internacionais (IAMAMOTO, 2009, p. 17-18).

Como podemos observar, as demandas produzidas pela matéria infância foram deixadas em um segundo plano, pois o que estava central eram as necessidades da reprodução social capitalista. Contudo, esse processo é tensionado pela sociedade civil que requer o lugar de sujeitos de direitos para esse segmento. O resultado desse processo é a regulamentação da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Contudo, a matéria adoção, segue intocada.

Na América latina, mais exclusivamente o Brasil, permaneceu sendo o quintal do capitalismo, sendo parte do processo de expropriação e acumulação do capital. E compreendemos esse impasse quando analisamos o Brasil como um dos países periféricos dependentes. O Estado estabeleceu um projeto de industrialização ampla com um parque industrial completo. Entretanto, algumas frações das elites nacionais sustentaram o Estado brasileiro desenvolvimentista em suas ações, como a burguesia industrial, a oligarquia agrária, as classes médias e parte da classe trabalhadora. As classes dominantes impulsionaram as ditaduras para que o Brasil permanecesse de forma subalterna na divisão internacional do trabalho (OSÓRIO, 2014).

E os Estados dependentes passam a ocupar um nível maior na subalternização da divisão social do trabalho, entretanto, o seu caráter continua exportador. E além disso, o Estado permanece com o viés de sub-soberania, sofrendo tendências de autoritarismo e de uma sociedade pouco democrática. Diante desse quadro, vemos a doutrina do Estado burguês neoliberal, que direciona os seus esforços de forma conservadora ao buscar atender a necessidade do mercado, ao invés de procurar aprimorar os serviços prestados para a necessidade dos sujeitos sociais.

No Brasil, o caráter conservador das políticas sociais por meio do Estado burguês é vista de forma contundente. O Estado busca atuar nas questões de

miséria, vulnerabilidade social, empregabilidade, meramente com uma perspectiva reducionista para controle de gastos. Assim, o Estado consegue apoiar a livre regulação do mercado capitalista, sem deixar de intervir nas situações extremas de risco social de forma paliativa e pontual (OSÓRIO, 2014).

No campo da infância e adolescência, observamos que as políticas protetivas mais se alinhavam a ideia de desproteção social, punição e criminalização da pobreza, já que os serviços ofertados passaram do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), década de 1940; Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), década de 1960. Embora sejam dois modelos de serviços com nomenclaturas distintas, verificamos que as práticas de desumanização e institucionalização de crianças e adolescentes eram naturalizadas. A adoção aqui, era percebida como contrato regido pelo Código de Menores de 1927 e 1979. No âmbito dos anos de 1990, com a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, isso é redefinido, porém não está isento de disputas e interesses dos adultos. A pauta de adoção ainda é muito delicada.

Nos marcos atuais da contemporaneidade as políticas sociais têm assumido um papel de controle social dos indivíduos em situação de pobreza extrema pelo Estado, mostrando uma característica perversa que seleciona os sujeitos sociais mais vulneráveis para acessar os benefícios sociais, contemplando a necessidade apenas de uma parcela da população.

KERSTENETZKY (2006) na obra “Políticas Sociais: focalização ou universalização?” evidencia essa dualidade intervintiva do Estado burguês neoliberal, que estabelece mecanismos para realizar a seletividade dos serviços públicos. Se de um lado, vemos uma política focalizada que restringe e ocasiona impactos sociais contundentes à classe trabalhadora, e que acaba realizando indubitavelmente “exclusões” indevidas. Em outro ponto, temos um desenho, um projeto que pauta a construção de um sistema de proteção social universalista pensada em atender a população como um todo, permitindo que todos tenham os mesmo direitos e deveres estabelecidos por lei.

E nessa nova perspectiva de sociedade nos moldes do capital, observamos o controle social de certos indivíduos em nossa sociedade com a premissa de

“ajustamento” para garantir uma massa de trabalhadores cada vez mais subalterna junto à classe dominante. E analisando o retorno das práticas conservadoras difundidas pelo modelo ultraneoliberal, observamos que houve uma (re)abertura para novas formas de moralização da pobreza extrema, criminalização de indivíduos, sobretudo às instituições dirigidas pelo Estado burguês que garante a manutenção da ordem vigente (FORD, GAVA, ALVES, 2012).

E podemos evidenciar essa dinâmica de controle social e ajustamento do indivíduo sendo empregado por meio das ideias neoliberais. E ao analisar esses aspectos, vemos eles sendo realizados com crianças e adolescentes quando observamos o “Código de Menores” instaurado em 1927, e ele sendo reatualizado com a lei A Lei Federal nº 6.697/79, que pretendia estabelecer: “um novo no ordenamento jurídico brasileiro, a Doutrina da Situação Irregular, que tinha por destinatários crianças e adolescentes considerados em situação irregular, em conformidade com “tipos abertos” previstos naquela lei.”

E durante esse período de instauração da política menorista do Brasil, a adoção só passou a ganhar foco por parte do Estado em 1916, quando a temática aparece no Código Civil brasileiro. E nessa formalização da adoção, ela foi desenvolvida em dois mecanismo legais, a adoção simples que não permitia a “denominação” de filho ao adotado, e a adoção plena, que considerava o “status” de filho ao adotado (BRASIL, 1979). E o código em questão apresentava outros aspectos sobre o processo de adoção, a adoção em termos internacionais, e o possível rompimento de vínculo conjugal durante o processo de adoção (SARAIVA, 2022)

Sendo assim, ao observarmos o desenvolvimento do tema adoção, e a sua normatização, evidenciaremos alguns avanços em questão. Contudo, precisamos pontuar que a legislação do Código de Menores permaneceu focalizando o controle do modo de vida das crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social. A lei era articulada com um viés punitivista com a “garantia” de assistência, mas na verdade, havia um controle dos menores com o ideário de proteção social. Sendo assim, compreendemos que na realidade o Código de Menores executava o caráter disciplinador e restritivo do Estado, mostrando que a constituinte tratava as crianças e adolescentes como sujeitos sem direitos. O regime político tutelava os

menores de forma privatista e individualizadora, enfatizando sempre a questão do cuidado paternalista aos menores. E podemos entender melhor sobre o monitoramento dos menores em “situação irregular” ao analisar os artigos 1º e 2º do Código de Menores de 1979:

Art. 1º - Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II - entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em Lei. Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação".

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único - Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979, p. 1).

E nesse contexto, podemos ratificar a forma de como as leis brasileiras discorriam a dinâmica da adoção, outrora, caracterizada pela lógica linear e unilateral. As especificidades e os estigmas sofridos pelas crianças que eram direcionadas para as filas de adoção, não eram estrategicamente pensados, e vistos de forma crítica. A questão do abandono e a falta de um vínculo familiar, eram trabalhados na lógica punitivista e coercitiva do “menor”, com a ideia do enquadramento desses sujeitos aos parâmetros da sociedade capitalista, de acordo com a de 1979, que corrigia os/as adolescentes “desajustados” por meio do confinamento institucional.

[...] a mídia mantém a postura de enfocar os “pobres abandonados” e os “infratores”, colocando-os na mesma perspectiva justificadora das violações e mantendo a lógica menorista do Código de Menores. Muitas legislações

foram construídas com foco na criança abandonada (Fuziwará, 2013, p. 533).

Assim, o cuidado com as crianças era trabalhado de forma racionalizada, priorizando a padronização dos corpos desses sujeitos. E além disso, a adoção era desenvolvida pela não intervenção do Estado junto a camada pauperizada da sociedade. E durante esse tempo as legislações desenvolvidas como avanço para esse campo, visavam favorecer os desejos do capital, os interesses da elite branca e não das crianças e adolescentes negros marginalizados (SARAIVA, 2022).

É de suma importância pontuar o significado da palavra adultocentrismo, que expressa a organização da sociedade pautada na perspectiva da figura do adulto, onde ocasiona influências no exercício da adoção. E essa terminologia revela preconceitos naturalizados no âmbito da nossa sociedade atual. Ele expressa que crianças e adolescentes possuem as mesmas características de agir, pensar e de se relacionar como os adultos. Assim, ocorre a exclusão dos aspectos singulares vividos por cada criança, e as diversas formas de interagir nos espaços da sociedade. E prevalece nesse discurso a lógica da competição individual e do aprimoramento pessoal na perspectiva capitalista.

E vale ressaltar que a infância é compreendida como inferior, um ser rebaixado em sua condição social, uma posição dada pelo grupo superior e detentor dos direitos fundamentais: os adultos e as adultas (SANTIAGO; FARIA, 2015).

Nessa perspectiva, OLIVEIRA (2021) em seus estudos aborda a necessidade de uma construção igualitária e diversificada dos indivíduos que possuem comportamentos específicos. Logo, ele destaca a importância de aprimorar a autonomia decisória de cada indivíduo. Assim, reafirmamos a ideia de poder direcionado ao povo, em que se permite a garantia de heterogeneidade de sujeitos, e a ruptura do controle vinculado aos sujeitos superiores, simultaneamente, a propagação da fragmentação colonial dos traços capitalistas e adultocêntricos. E em alguns debates o adultocentrismo atua na perspectiva de descredibilizar comportamentos e falas de crianças e adolescentes. Sendo assim, cada indivíduo precisa se responsabilizar em estar atento nas ações, comportamentos, ações

sociais, pois nelas encontramos atitudes que revelam o estigma vivenciados pelas mesmas.

Nesse cenário, SANTIAGO, FARIA (2015) debate a importância de estabelecer a escuta ativa com as crianças em seu período de desenvolvimento social, abrindo espaços para analisar tudo aquilo que ecoa por trás dos determinantes sociais que as exigem vivenciar. Portanto, necessitamos estar atentos mesmo quando elas ainda não se comunicam, não andam, não leem de maneira precisa, ou se relacionem de maneira silenciosa. Então, observamos a importância da garantia do direito e reconhecimento de cada criança e adolescente, como sujeitos capazes de desenvolver diversas e potentes relações, com um nível elevado e aprimorado de comunicação com os/as adultos/as e com crianças de diversas idades ou da mesma:

Essa forma de percepção da infância permite olhar os meninos pequeninhos e as meninas pequeninhas como sujeitos que criam e recriam as relações sociais, nos permitindo visibilizar a potencialidade de criação das crianças, o que elas têm em comum e o que as fazem singulares entre si, expondo as suas relações com o mundo, bem como os processos de negociação, reinvenções, resistências criadas entre si e nas relações com os/as adultos/as, explicitando os movimentos de construção das culturas infantis, descolonizando a visão **adultocêntrica** que carregam sobre si (SANTIAGO; FARIA, p.79, grifus nossos).

Dessa forma, analisamos que no Brasil a adoção sempre aconteceu através de um acordo entre indivíduos, de maneira distante dos órgãos legislativos, e dos ordenamentos jurídicos, um processo de contrato entre as partes, uma combinação de interesses. E essa forma de adoção passou a ser conhecida como adoção à brasileira / adoção pronta, onde uma pessoa passa a desenvolver cuidados sobre uma criança sem passar pelo processo judicial e entraves legislativos por conta do Estado. E pensando no panorama da adoção à brasileira, na maioria das vezes, as parte interessadas (os adotantes e pais biológicos) poderiam formalizar o caráter legal de “filhos”, se direcionando ao cartório e realizando o registro civil (sem nenhum documento legal), apenas realizando o pagamento dos processos legais. E além disso, durante essa época era possível apagar o grau de parentesco das crianças, apagando qualquer história familiar, caso a criança tivesse (SOUZA e CASANOVA *apud* SARAIVA, 2022).

Dessa forma, apesar da importância do Código de Menores na História da legislação brasileira, e do desenvolvimento dos primeiros regulamentos pensados na proteção da criança e do adolescente, podemos observar que em contrapartida o contexto dos códigos de 1927 e 1979 adotavam uma modelo obsoleto e sem relevância quando comparamos com o atual modelo de garantia de direitos das crianças e adolescentes no processo de adoção, caracterizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

E outra marca emblemática que representa a quebra de paradigmas que possibilita a consolidação do processo da adoção em nosso país, é refletido no artigo 227, § 6º da Constituição Federal de 1988, que dispõe: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

É interessante pontuar que mesmo com avanços sobre as atuais determinações históricas, onde tratava a ideia de “proteção” da criança como uma caráter fundamental, a adoção não excluiu a sua primícia de atender a vontade dos adultos, em processos de habilitação.

Nesse contexto, outra questão que marca o poder decisório dos adultos é a busca pelo filho ideal. E de acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção (SNA), há uma preferência dos habilitados por crianças brancas, sem doença detectada, em faixa etária de zero a quatro anos, e ainda por crianças sem irmãos. Esse perfil de crianças não é a realidade da maioria das crianças disponíveis em adoção no CNA (Cadastro Nacional de Adoção). As crianças e adolescentes que estão aptas para adoção no cadastro muitas vezes têm suas vidas atravessadas pelas expressões da questão social, com diversas violações de direito e o não acesso à direitos básicos de cidadania, como acesso à saúde, habitação, educação, entre outros. A autora Maria Josefina Becker (2008) corrobora isso em seu artigo “Ruptura dos Vínculos: quando a tragédia acontece” ao dizer que:

É comum que os candidatos manifestem preferência por um bebê recém-nascido, e que alimentem a idéia de ocultar da criança sua condição de filho adotivo. Essas questões devem ser cuidadosamente tratadas no período de seleção [...] Um trabalho bem feito de preparação pode levar candidatos a aceitar a adoção de crianças mais velhas ou grupos de irmãos pois estarão abandonando a ideia de “fazer de conta” que o filho adotivo é biológico. A concepção generalizada de que “brasileiros só adotam crianças recém nascidas e de sua própria etnia” se deve, em grande parte, à ausência de trabalho preparatório à adoção (BECKER, 2008, p. 72-73).

E a autora SARAIVA (2022) em seus estudos aborda que, apesar das crianças negras, adolescentes com idades elevadas, estejam em espaços de acolhimento institucional, a perspectiva seletiva por conta dos adotantes, revela que essas crianças encontradas nesses espaços continuam desprotegidas, e com o direito à convivência familiar e comunitária rompidas. Segundo o observatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), cujo os dados mostram que, no Cadastro Nacional de Adoção apontavam a existência de 5.499 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove) crianças e adolescentes regularizados para a adoção no Brasil, contudo 65 % eram negras e pardas. Sendo assim, sabemos a situação e o quantitativo de crianças e adolescentes, em geral negros, nos abrigos do Brasil e em certa parte do Rio de Janeiro, mostram que o direito ao convívio familiar e de socialização nos âmbitos da sociedade tem sido violado, modificados, ainda que alguns mecanismos de proteção tenham sido desenvolvidos e implementados no cotidiano desses sujeitos.

Estes impasses reafirmam a importância de romper com a institucionalização, a partir do modelo protetivo estabelecido no artigo 227 da Carta Magna de 1988, na lei 8089 de 1990, pautada no Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Nova Lei de Adoção (2009). Contudo, ainda existe a dificuldade de romper com a perspectiva jurídico-formal do quesito, raça, classe, gênero e condições de saúde. E ao nos debruçar neste debate, percebemos que esse modelo jurídico normativo continua impactando nas condições não apenas objetiva dos sujeitos (perspectivação financeira das famílias que encaminham os seus filhos para os abrigos), mas sobretudo, na questão subjetiva de cada sujeito candidato à adoção (SARAIVA, 2022).

E podemos analisar na prática algumas lutas que possibilitaram um marco para a temática da infância no brasil e a garantia de direito. Durante entraves políticos a sociedade atuou de forma incisiva para a adicionar o artigo 227 na Constituição, bem como na formulação e validação do ECA. E sabemos que ao pensar na redemocratização, observar a aprovação do Estatuto é um avanço ético-político. E vale lembrar que apesar dessa conquista importante, não podemos estabelecer essa questão como um instrumento central, uma vez que somente foi possível adquirir essa conquista com a organização de atores sociais em processos de disputa num contexto ideopolítico (FUZIWARA, 2013).

Fuziwara (2013) no seu artigo “Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente” evidencia que apesar de alguns avanços no âmbito do direito das crianças, algumas perdas durante o conflito ocorreram e as suas leis não foram empregadas de forma contundente. A sociedade brasileira não desvinculou do seu ideário menorista, que se perpetua com a sua atuação controladora, autoritária e punitiva. É necessário entender as crianças e o adolescente como sujeito de direito, para alcançar essa quebra cultural e o reconhecimento dos mesmos na nossa sociedade. Nesse sentido, um dos primeiros passos para a validação desses direitos é sabermos os limites legais que nos possibilitará reivindicar e estabelecer estratégias nos palcos de disputa, assim, é interessante pontuar a Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006, divulgada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Nela podemos observar o significado real do chamado “Sistema de Garantia de Direitos” desses sujeitos:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006)

Por fim, é preciso reafirmar que embora já estejamos em um novo momento político e protetivo, o debate sobre adoção ainda é muito arenoso. Conviver e crescer em espaço comunitário é um direito, porém sabemos que isso é atravessado por muitos interesses, inclusive sobre qual tipo de criança deve ser considerada criança e quais dessas crianças podem ser adotadas. Adotar ainda está imerso no campo altruísta e isso gera uma série de dilemas que devem ser debatidos, e nos dedicaremos a esses atravessamentos no próximo item.

1.2 A adoção e Estado Burguês Neoliberal

Seguindo a dialética do Estado Neoliberal, os mecanismos de proteção da infância e do adolescente no Brasil apresentam um modelo regulador, a qual observamos na atuação da desvinculação do poder familiar sob os indivíduos classificados como classe pauperizada: como observamos a manutenção da “proteção” dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a sua lógica estatal, que trata de individualizar, punir e culpabilizar as famílias impossibilitadas de garantir meios de subsistência física, intelectual e subjetiva de seus filhos. Dessa maneira, quando analisamos a prática da adoção como positiva solução para a restabelecimento da convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes destituídos permanentemente do seio familiar de origem, vemos uma ilusória preocupação da classe dominante. E o Estado Burguês fica à parte de qualquer responsabilidade intervintiva sobre os meios de reprodução e subsistência dos sujeitos, diferenciando para outros sujeitos “acostumados” com o modelo estruturante do capital (FORD, GAVA, ALVES, 2012). Dias (2005) ao tratar do cotidiano as crianças destituídas do convívio familiar, ressalta que é preciso lutar por uma perspectiva prioritária em uma maior garantia de direitos das crianças e adolescentes que permanecem nos acolhimentos. É por isso que para a autora

O poder familiar é um dever dos pais a ser exercido no interesse dos filhos. O Estado moderno sente-se legitimado a entrar no recesso da família, a fim de defender os menores que aí vivem. Assim, reserva-se o direito de fiscalizar o adimplemento de tal encargo, podendo suspender e até excluir o poder familiar. Quando um ou ambos os genitores deixam de cumprir com os deveres dele decorrentes, mantendo comportamento que possa vir em prejuízo do filho, o Estado deve intervir. É prioritário preservar a integridade física e psíquica da criança e adolescente, nem que para isso tenha o Poder Público de afastá-lo do convívio de seus pais (DIAS, 2005, p. 389).

E seguindo o pressuposto da retirada e atuação mínima do Estado burguês, frente a ruptura e manutenção do poder familiar, em um contexto geral, as famílias de baixa renda são as mais sofrem com esse processo, uma vez que, a reprodução do modo capitalista aprofundam os níveis de pauperização em seu nível máximo. Sendo assim, a classe subalterna absorve toda influência concerne da lógica estatal, e acaba sendo obrigada a se “adaptar” de acordo com a lógica desse sistema. E nessa perspectiva, o cuidado das famílias junto aos seus filhos, e as crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento, e esse impacto marca tanto a dimensão reprodutiva e comunitária.

E de acordo com FÁVERO (2007), ocorre uma correlação de forças entre a responsabilidade estatal e o aprimoramento de políticas sociais, tendo em vista que a culpabilização do cuidado recai para as famílias mais vulneráveis, consequentemente impacta na vida das crianças, onde se faz necessário o aprimoramento dos direitos desses indivíduos por parte do Estado. Deste modo, o art. 5º do ECA, expressa que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Assim, no contexto de quebra de vínculo comunitário, destituição completa do convívio familiar, entre outros casos mencionados, o Estado precisa responder, pois é de sua obrigação atuar de forma solidária, conforme acordado na Constituição de 1998.

E segundo COSTA (2020), a questão da pobreza em nossa sociedade está vinculado a uma questão estigmatizada, histórica e social e que permanece sendo um dos principais motivos para a institucionalização de crianças e adolescentes, pois, essa é uma das formas mais utilizadas para tratar os mais vulneráveis em sua

situação que se encontram. E no debate de MOURA Jr. e XIMENES (2016, p. 76) “é necessário conceber a pobreza em sua complexidade, pois ela é constituída também de fatores sociais, políticos e simbólicos, funcionando como uma estratégia de manutenção do status quo [...].”

E vale lembrar que rompimento do poder familiar, em sua amplitude, se direciona sobretudo em famílias de baixo poder aquisitivo, pois o Estado Burguês, realiza a demarcação da pobreza e a sua manutenção em diferentes níveis e aspectos:

O dimensionamento do fenômeno da pobreza não se reduz aqui somente a partir da renda [...] embora a renda seja determinante, a pobreza insere-se num quadro de violência social que tem que ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que o constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas (FÁVERO, 2007, p. 80).

E observando a influência Neoliberal nos diversos níveis da sociedade, as dificuldades de subsistência vivenciadas pelas famílias mais empobrecidas, principalmente, entre a nossa sociedade permeada por classes, mostra o reflexo da atuação burguesa na sociedade, e a sua contradição desenvolvida pelo modo de produção capitalista nas relações sociais. Enquanto, as disparidades sociais que pautam a vida da classe subalterna não forem superadas, a adoção de crianças e adolescentes sofrerá de forma contundente. Assim, vivenciamos medidas que substituem a promoção do bem-estar social pelo Estado, e atuações eficazes apenas na sua aparência.

E como retratado ao longo do debate, a ineficácia interventiva não transforma as condições de vida das famílias mais empobrecidas, possibilitando apenas a reprodução necessária para a manutenção da ordem vigente. É sob essa perspectiva que a adoção no Estado Burguês é vista e legitimada, onde acontece a desvinculação de crianças e adolescentes de seu convívio familiar de origem de modo permanente por não se “encaixar” ao padrão de vida hegemônico,

direcionando esses sujeitos para uma família na qual os costumes e valores burgueses estão enraizados em sua realidade (FORD, GAVA, ALVES; 2012).

Capítulo 2

Adoção entre adultocentrismo e direitos de crianças com deficiência.

A adoção é um fenômeno produzido pelo capitalismo. Possui ainda uma função social de cunho religioso, de garantia de transmissão de costumes e valores de grupos familiares. É mito, pois também é atrelado a ação altruísta. Chamamos atenção para a ideia de mito, pois quando pensamos em crianças com deficiência, percebemos que o estigma não permite a adoção desse segmento. E isso ocorre na era da proteção integral. Assim, quais desafios e possibilidades estão contidas no processo de trabalho do Serviço Social estão postos nesse processo?

2.1 ADOÇÃO NA ERA DOS DIREITOS: direitos ou reajuste social?

A adoção historicamente produziu inegáveis transformações para a criança, para o adolescente e para as famílias adotantes. As configurações da dinâmica familiar sempre se alteram a partir da chegada de um novo integrante, sobretudo, quando esse é oriundo de outro grupo familiar. O debate sobre a temática na “Era dos Direitos”^[4] gerou avanços importantes, ao menos no plano formal, descolando a adoção do contrato particular entre as partes, da adoção à brasileira, da prática irregular.

Com a implementação da Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957, embora esta norma apresenta entraves como a delimitação de idade do adotante, circunscrição da proposta somente por casais legalmente unidos; houve uma maior difusão sobre o exercício da adoção na sociedade brasileira. O que de fato se configura como avanço importante, pois translada para a esfera jurídica os processos de adoção, que no Brasil, se conformavam pela via ilegal, a adoção à brasileira. E nessa dinâmica,

outros países passaram a concentrar os seus esforços na ampliação dos direitos no que tange a temática da adoção.

O Código Civil Italiano art. 291, foi formulado de forma semelhante ao nosso art. 368, entretanto, o nosso código (1916) obteve um acréscimo que “só os maiores de 30 (trinta) anos, e sem prole legítima, ou legitimada, que poderiam adotar”. Dessa forma, só era possível se tornar um adotante indivíduos casados com um tempo mínimo cinco anos de matrimônio. E ao analisar a elaboração dos Códigos, observamos algumas falhas na elaboração e execução do seu sistema vigente, uma vez que, a lei 3.133, autoriza a adoção de pessoas com prole. Percebemos aqui, uma pré definição de perfil daqueles que poderiam adotar, além de restringir essa possibilidade às mulheres, que não fossem civilmente casadas. A lei, acabava limitando o acesso aos convívio familiar e comunitário ao invés de inserir as crianças em lares substitutos (PEREIRA, 1958).

E apesar de todos os entraves e lacunas estabelecidos na formulação da Lei de Adoção de 1957, observamos um ganho importante para a validação do convívio familiar de crianças e adolescentes. O instituto de adoção resolveu reestruturar todo o seu sistema, possibilitando adotantes que não possuem filhos como os que possuem filhos, podem iniciar o processo legal de adoção (PEREIRA, 1958). Não ter filhos gerados biologicamente, era uma demanda postulada no Código Civil de 1916.

Dessa forma, a relação entre a perspectiva de proteção de crianças e adolescentes e a ampliação de garantia de direito obteve um fortalecimento na sociedade brasileira. Contudo, ao longo desses avanços protetivos algumas esferas governamentais se posicionaram para adquirir ganhos econômicos e políticos diante da matéria. O caso brasileiro é explicativo, pois aqui ocorreram inúmeras irregularidades no trato com a inserção de crianças em famílias não biológicas. Inclusive, a adoção, segundo REINA (2019) e SARAIVA (2022) foi objeto de castigo para as famílias de integrantes do Partido Comunista no Brasil (PCB) e assim, assegurar os desejos de adultos. SARAIVA (2022) evidenciou em sua pesquisa que a adoção sempre foi objeto de mercantilização e “adoção” internacional, mediada por instituições e lares voltados para o abrigamento de crianças. O Brasil facilitou a comercialização de várias crianças com mediação de instituições religiosas. Essas

crianças eram levadas do Brasil para países como Estados Unidos e Itália. Famílias monoparentais pobres eram o alvo das quadrilhas de sequestros de bebês. Não é por acaso que lutas societárias são travadas, em nível internacional e nacional, para que a objetificação da infância fosse abandonada.

As lutas sociais, fomentadas nesse campo, tiveram a participação dos adolescentes, pautando o que deveria contar ou não como direito. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas em Situação de Rua (MNMMR), teve destaque nacional, conseguindo contabilizar violações, necessidades e conjugar representantes para a Constituinte de 1987. Esses anseios aparecem na Carta Cidadã de 1988, onde fica o destaque da co-responsabilidade do Estado, família e sociedade na proteção de todas as crianças e adolescentes, no artigo 227.

E no meio dessa correlação de forças, o ECA é regulamentado posteriormente em Junho de 1990, e a adoção é concebida pelo ECA no artigo 39. Assim, o grifo § 1º do ECA, trata a prática adotiva como “direito irrevogável, sendo medida excepcional, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (ECA, 1990, p . 35).” A ideia de irrevogabilidade mostra o compromisso firmado na proteção das crianças, pois demarca que criança não é objeto para ser devolvido, movido, deslocado da família para o abrigo novamente, a partir dos anseios de adultos.

Pontuamos ainda a questão de avanços do modelo de proteção social de crianças e adolescentes, agora pautado na lógica da proteção integral e prioridade absoluta, observadas no resguardo do convívio familiar em detrimento da vivência em abrigos. Essas ações estão descritas nos artigos 100 e 101 do ECA. Esses artigos estabelecem a adoção como medida excepcional (quando todos os recursos já tiverem sido aplicados) e de caráter momentâneo (que seja rápido a vivência da criança no abrigo). Isso mostra um novo entendimento sobre a situação das crianças, bem como pactua-se que os internamentos podem sim provocar impactos por toda a vida adulta dos abrigados.

Nessa mesma direção, é importante sinalizar algumas atualizações do ECA desenvolvidas no decorrer do tempo. Isso porque, toda Lei é um retrato de uma

dada conjuntura social, a qual se modifica, requerendo atualizações nas leis para acompanhar novas necessidades sociais. Assim, foi com a adoção, com a Nova Lei de Adoção, lei 12.010 de 2009 e a lei nº 13.509 de 2017, onde assegura o direito de convívio familiar e comunitário, facilitando a prática da adoção e a proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Em seu artigo 1º a lei reafirma seu posicionamento em favor de todas as crianças a permanecerem junto de suas famílias.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990. p1).

Como podemos observar, a Nova Lei de Adoção pontua o convívio com família biológica como uma prioridade. O grupo familiar é percebido como alvo da proteção do Estado e não mais como objeto de punição, tal como historicamente ocorreu no Brasil. Sabemos que a ideia de proteção estatal é limitada, pois essa corre no âmbito da sociedade mercantil burguesa, conforme mostra Behring e Boschetti (2006). Porém, é importante destacar que no âmbito da lei, a proteção da família é colocada como alternativa e prevenção de acolhimentos / institucionalização e futuras adoções.

Até aqui ficou evidente que a Nova Lei de Adoção, tem como prerrogativa a flexibilização do perfil dos candidatos à adoção (inclusão de casais homoafetivos, famílias monoparentais e exclusão da exigência de casamento entre casais para adotar), o que de fato se coloca como um facilitador para a prática adotiva, e sobretudo, mostra um compromisso político com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes como a sociedade civil demanda nos espaços de decisão como os conselhos de direitos. A regularização da entrega voluntária de bebês à adoção e o respectivo acolhimento das mães que entregam seus filhos é outro elemento importante a ser considerado que postula romper com a prática de adoção à brasileira. Além disso, mostra que a maternidade não é algo natural, intrínseco a mulher como apregoa o senso comum. Logo, proteger a mulher e esse processo de entrega, é proteger também a criança.

Por isso, e a partir do exposto, analisaremos como a Nova Lei de Adoção tem influenciado o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes pensando a realidade de crianças com deficiência, na perspectiva de garantia de assegurar o convívio familiar e de romper com o sofrido nos espaços de acolhimento que se tornam efetivamente longos nesses casos. Em resumo, buscamos agora entender como as crianças com deficiência têm vivenciado o processo de acolhimento, reintegração e adoção familiar e os impasses produzido pelas contradições das expressões da questão social em nossa sociedade capitalista no que concerne ao campo da adoção. Cabe destacar que segundo o Estatuto da Pessoa com deficiência em seu Art. 2º

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, p. 1).

No caso de crianças e adolescentes, esse é um determinante para a permanência nos abrigos e não adoção. Os dados evidenciam números altos de crianças em acolhimento aguardando inserção em famílias por um longo período. De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2023), são 4.494 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no país e 35.829 pretendentes interessados. Sendo assim, ao realizar um cálculo simples nos deparamos com um número de quase oito (8) vezes mais de pretendentes em relação às crianças e adolescentes aptas para adoção. E geralmente há um perfil exigido pelas pessoas.

O perfil escolhido são: bebês, do sexo feminino, brancas, com menos de dois anos de idade, que não integrem grupos de irmãos e que não possuem deficiência. Tudo isso, ocasiona a principal barreira para a adoção: desejos, preferências, filhos idealizados. Contudo, sabemos que esse perfil de crianças não é o que está colocado na realidade, pois a maioria das crianças disponíveis em adoção nos abrigos do país e que estão cadastradas no CNA são negras, maiores

de dois anos, integram grupos de irmãos e muitos possuem necessidades especiais.

De acordo com os dados do 31º Censo Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro (MCA), 6,55% das crianças acolhidas apresentam algum tipo de necessidade especial. As tipologias elencadas no Censo são: Deficiência mental, Deficiência múltipla, Deficiência física e Deficiência auditiva/deficiência visual. Alguns precisam de tratamento mais específico, enquanto outros não. Acreditamos que o maior desafio é o rompimento com o estigma, a rotulação e a pré-ideação sobre como deve ser um filho. Crianças deficientes possuem dificuldades em se inserirem na sociedade, o que se agrava quando pensamos na situação dessas nos abrigos.

Vale ressaltar a importância social da extinção de termos pejorativos como “aleijado”, “mongoloide” e a maior utilização de termos como “portador de necessidades especiais”, “portador de deficiência” ou ainda “pessoa com deficiência” o que mostra um avanço no reconhecimento da sociedade do seu dever em respeitá-los (SILVA, PEREIRA, 2015). A lei nº 13146 de 2015 ressalta em seu Art. 2º quem é a pessoa com deficiência.

considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, p.2).

Porém, as mudanças de terminologias não resultam em mudanças de posturas, desejos e formas de tratar a situação no âmbito da sociedade de forma tão eficiente. Nesse sentido, recorremos a GOFFMAN (1980) que define estigma como uma ação de inabilitar o indivíduo para uma aceitação social completa. Ele tenta entender a forma como a social constrói a identidade social um dos outros. A primeira questão é o movimento depreciativo da sociedade, em que a pessoa não é observada como puramente normal, é analisada com um olhar de descrédito pelo outro. E esse é o estigma mais difundido por GOFFMAN, o olhar de abominação do

corpo, uma observação da imagem de uma pessoa pelo todo, onde são colocadas em destaque as suas características físicas e mentais. Sendo assim, todo o indivíduo que possui traços que não marcam a padronização da construção da identidade, são afastados e não vistos como normais. E essa ação da sociedade impede que outros atributos desses sujeitos consigam ser reconhecidos e entendidos como uma característica harmônica para a sociedade.

Neste aspecto, entendemos como fator crucial as lutas que aprimoram o debate e produzem uma ampliação das garantias de direitos de crianças e adolescentes com deficiência. Isso porque

A deficiência é um tema de direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação." (Cartilha do Censo – pessoas com deficiência, 2010, p. 6).

Ao entender a visão do estigma estudada por GOFFMAN, no contexto da adoção, a não valorização das crianças e adolescentes com deficiente se perpetua. Durante o processo de habilitação o preconceito moral dos pretendentes costuma demarcar o processo de adoção. Os adotantes a todo momento esclarecem a busca por "crianças saudáveis", e quando os pretendentes estão em aproximação com as crianças e descobrem que a criança possui deficiência a desistência é imediata.

E nos estudos de FONSECA, SANTOS e DIAS (2009, p. 307) a questão da estigmatização das crianças e adolescentes com deficiência fica evidente, uma vez que, os adotantes relatam

dificuldade para arrumar uma pessoa para cuidar da criança, burocracia e demora do processo de adoção, preconceito social, baixa condição socioeconômica e não aceitação da adoção por parte de um dos cônjuges.

Sendo assim, observamos que as dificuldades ressaltadas, conjugam o temor, mas sobretudo, uma perspectiva preconceituosa e estigmatizada vista pelos pretendentes a adoção face às crianças com deficiência. Desse modo, essas ações contribuem para a permanência desses sujeitos nos abrigos e nas casas de acolhimento que se transformam em espaços institucionalização, os quais causam impactos por toda vida. E quando interseccionamos a situação de crianças, com acolhimento institucional e adoção, percebemos que essa é uma equação difícil de ser resolvida. Essas crianças com deficiência ao passarem pelos processos de inúmeras barreiras e rejeições nos espaços de acolhimento, acrescidos de reações negativas por parte dos adotantes. Tudo isso faz com que as crianças passem a desenvolver uma ideia de não pertencimento ao lugar, consequentemente, de isolamento e intenso sofrimento psíquico.

De acordo com FERREIRA e SÁ (2015) a visão de estranhamento, produto do preconceito, difundido por uma grande parcela da sociedade, marca o ato de adotar uma criança com deficiência como uma conduta incomum, altruísta, compadecimento, ato de amor incompreendido. Quem deseja ter um filho com imperfeições em uma sociedade marcada pela ideia de perfeição? Diante disso, observamos que essas crianças fazem parte do grupo de crianças que têm o direito de convivência familiar e comunitária negado, pois não estão de acordo com o perfil estabelecido e esperado pelos postulantes à adoção. Sendo assim, essa dificuldade vivenciada pelas crianças com deficiências, é percebida por nós como uma ideia de desajustamento social e isso de fato contribui para a permanência nos abrigos.

Vale ressaltar que muitas crianças que vivenciam o abandono nas instituições possuem características específicas, as quais ultrapassam a deficiência, agravando os casos e contribuindo para a permanência por um tempo maior nos abrigos como abusos sexuais, maus tratos por conta da sua deficiência, dificuldades durante o parto, ou até mesmo terem adquirido doenças que não foram descobertas no período da infância. De acordo com dados da UNICEF de 2013, crianças com deficiência têm de três a quatro vezes chance de sofrer abuso sexual, violência física e negligência. Segundo dados coletados pelo Ministério da Saúde entre 2011 e 2017, do total de 58.037 casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos, 1.910 vitimizaram crianças com algum tipo de deficiência. Observamos a partir

desses dados que muitas dessas deficiências e violências são produzidas pela ordem social capitalista, que prioriza a mercantilização de toda a dimensão da vida ao mesmo tempo em que produz adoecimento.

Marx na obra *O Capital* ressaltou o processo de adoecimento dos trabalhadores ao debater as doenças pulmonares que esse grupo apresentava. Na atual conjuntura, de vivência do pós pandemia de COVID19, evidenciou que trabalhadores desprotegidos, inseridos em atividades informais, foram os primeiros a serem contaminados pelo vírus (ANTUNES, 2022). Os cuidados em saúde de crianças com deficiência também ficaram comprometidos nessa dinâmica, inclusive agravando os quadro de adoecimento. E por fim, retomamos aqui o caso das crianças que nasceram com Zika Vírus no Brasil, apresentando inúmeras necessidades especiais e tendo esse adoecimento provocado por descaso do Estado e contaminação de águas (MENDES, 2020). Como podemos observar o corpo é expropriado de todas as suas possibilidades, é prejudicado sobremaneira e muitas vezes os sujeitos são abandonados, como observamos no caso das crianças com deficiência.

As lutas societárias travadas no campo dos direitos de pessoas com deficiência fomentam a criação e realização de estratégias na perspectiva de rompimento da negação de direitos, dentre elas destacamos a abordagem interdisciplinar da situação das crianças que precisam de monitoramento do sistema de justiça. É a partir disso que percebemos a atuação de Assistentes Sociais, Psicólogos, Promotores de Justiça e a própria magistratura atuando em processo de adoção de crianças com deficiência. O artigo 100, do parágrafo único do ECA, onde os princípios e medidas formulados são direcionados ao acolhimento institucional. Nessa lei abordam o caráter da “oitiva obrigatória e participação”, princípio que foi denominado como “audiência concentra”. Refere-se em realizar audiências nos meses de abril e outubro de cada ano, onde ocorre a reavaliação da situação das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, em complemento com o sistema de garantia de direitos. Dessa forma, ocorre uma busca pela reinserção à família de origem, extensa ou, como última opção, a colocação em família substituta denominada como adoção. Essa prerrogativa prevê uma otimização nas audiências, redução dos acolhimentos prolongados, análise das

necessidades das instituições de acolhimento (como infraestrutura), bem como, o desejo, anseios e necessidades das crianças e adolescentes nos abrigos. Cabe destacar que a realização de audiências está prevista na lei 8069 de 1990.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. ([Promulgação de partes vetadas](#)) (BRASIL, 2017. p.1).

FIGUEIREDO (2017) nos seus estudos sobre “audiências concentradas e as instituições de acolhimento institucional” aborda como as crianças e adolescentes passam a analisar o processo de audiências como uma solução de retorno ao vínculo familiar, participação na sociedade e uma possibilidade de desvinculação com a instituição de acolhimento. E os juízes entendem a importância das audiências, uma vez que ela auxilia no desenvolvimento fiscalizatório dos espaços de acolhimento. E além disso, a possibilidade de observar o período, a trajetória da criança na instituição, junto com outros profissionais da equipe técnica (incluindo as Assistentes Sociais), para estabelecer formas de garantir a convivência familiar e comunitária de cada criança, e uma ruptura com as longas permanências nos abrigos. Dessa forma, observamos que as audiências concentradas permitem às crianças com deficiência, uma validação real do sistema de garantias de direito relativos ao convívio familiar e comunitário. E podemos compreender que a possibilidade de ruptura com os “ritos burocráticos”, são vistos como uma importante estratégia de direcionamento da criança para a convivência comunitária de sua família de origem, ou para a possível para casa do seu pretendente, ou até mesmo para uma melhor discussão da sua situação na instituição (FIGUEIREDO, 2017).

Sendo assim, ao buscar entender o real caso de cada criança nos abrigos, visando o seu bem estar e não a vontade exclusiva dos adultos, o poder judiciário

passa a reforçar o real significado do ECA, na premissa das crianças e adolescentes entendidas como sujeitos de direitos. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro (SMAS/RJ), em julho de 2023, publicou o seu Programa de Guarda Subsidiada. E essa implementação busca garantir um auxílio no valor de 650,00 reais ao mês durante 1 ano, para familiares e parentes que sejam capazes de cuidar das crianças e adolescentes, que se encontram nos espaços de acolhimentos. Essa seria uma forma de incentivar a adoção de crianças com deficiência e retirar os abrigos. Contudo, ainda que a formulação da Guarda Subsidia busque evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a sua “estratégia” nos revela a dificuldade de realização e execução de programas protetivos direcionados às crianças e adolescentes, e os limites da instituição diante do preconceito da pessoas com as crianças, as quais permanecem nos abrigos. Além disso, existe a problemática dos candidatos a inserção de crianças em seus lares de associarem o programa com um simples serviço de transferência de renda, sem realizar qualquer reflexão das reais necessidades das crianças com deficiência.

Nesta perspectiva, é necessário reforçar que de acordo com o ECA, crianças com deficiência, assim como toda e qualquer criança, possui o direito à convivência familiar e comunitária, posto pelo artigo 87, o qual ressalta que ações e políticas públicas devem ser direcionadas a essas crianças na perspectiva de assegurar o crescimento em espaço familiar ou comunitário seguro. O artigo 47 da lei nº 12.955, do parágrafo 9º, que pressupõe como prioridade de tramitação os processos de adoção de crianças com necessidades específicas. O que podemos pontuar a partir do exposto é que os meios legais e jurídicos estão postos, mas isso não significa que os direitos se concretizam de forma plena na realidade. Não podemos desconsiderar ainda o fato de que lutas sociais são travadas no campo dos direitos das pessoas com deficiência, pois até mesmo a regulamentação tardia dessas normas é reflexo dessas lutas e contradições da realidade (FILHO, FERREIRA 2013).

Dessa maneira, todas essas iniciativas e estratégias para uma desinstitucionalização se travam pelo mito da adoção, mito do filho idealizado e o preconceito das pessoas. Assim, a lei que favorece a criação de incentivos através

de prerrogativas jurídicas não é o suficiente para romper com esse impasse. Por isso, iremos analisar o processo de trabalho do Assistente Social.

2.2 Adoção de crianças deficientes e o trabalho profissional

Historicamente, na Grécia Antiga, as crianças e adolescentes nascidos com características físicas consideradas “anormais” eram abandonadas, excluídas da sociedade, e até mesmo lançadas de montanhas. No Brasil, o infanticídio indígena por motivação como a deficiência, evidencia essa processo de desprezo e necessidade de afastamento das crianças dos grupos familiares (CAMACHO, 2019).

No âmbito das sociedades, isso não se coloca de forma muito diferenciada, pois as autoridades ao constatar que o bebê recém-nascido possuísse qualquer tipo de deficiência, quando não tendo sua vida tirada, ficava predestinado a sofrer uma separação total da comunidade e de quaisquer convívio familiar. FERNANDES (2011), aborda em sua obra sobre “a deficiência e seus paradigmas” que na história da humanidade, os pais costumavam carregar dentro de cestos as crianças para serem abandonadas ou deixadas em instituições religiosas. E as crianças que conseguiam sobreviver, mesmo sendo consideradas “anormais”, permaneciam nas cidades para serem exploradas ou em peças teatrais como “atrações”. O nascimento de crianças com deficiência era entendido como um juízo de Deus; eles eram vistos como pessoas detentoras de poderes místicos. Sendo assim, deveriam ser castigados para romper com as suas características diabólicas.

A Igreja Católica, passou a desenvolver um papel de acolhimento de crianças abandonadas pelos seus pais e consideradas aberrações pela sociedade vigente. ARANTES (2010) se debruçou sobre esse processo ao analisar a dinâmica da Roda dos Expostos, que acolhia não somente os filhos de relacionamentos extra conjugais, mas também as crianças doentes e as com deficiências. O desprezo pela diferença era tão grande que os índices de abandonos eram altos, produzindo uma massa considerável de crianças abandonadas nas rodas.

Figura 1: Roda dos Expostos



Fonte: Museu da Justiça do Rio de Janeiro e Niterói, 2023.

Contudo, durante o fim do século XIX, muitas denúncias e críticas foram feitas sobre os locais desenvolvidos para acolhimento. Assim, as instituições passaram a perder influência pelo alto número de mortalidade e maus tratos encontrado nas “Rodas dos Expostos”, o que fez com que outras frentes de atuação fossem desenvolvidas pela igreja (PEREIRA, 2012).

Outra frente de atuação da Igreja Católica, a qual acaba se deparando com a situação de abandono de crianças com deficiência, era a atuação desenvolvida em

conjunto dos hospitais como as Santas Casas de Misericórdia e instituições de acolhimento, criado no século IV, para as pessoas com deficiência e indivíduos necessitados. No Rio de Janeiro é destaque o Instituto Benjamin Constant (voltado para pessoas cegas) e criado em 1854; e o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES. Ambas as instituições possuem histórico de atuação por via do internato de crianças com deficiência. Assim, fica evidente que a política pública voltada para esse segmento, era a institucionalização massiva e afastamento dessas crianças do convívio social.

Figura 2: Instituto Nacional de Educação de Surdos



Fonte: MEC, 2023.

Figura 3: Instituto Benjamin Constant



Fonte: MEC, 2023.

Segundo SILVA e PEREIRA (2015) apenas no início do século XIX, o debate sobre a questão da saúde das crianças com deficiência passa a ganhar força. Cabe destacar nesse processo, a dinâmica de lutas e debates internacionais que pautam os direitos de crianças e o seu lugar como sujeitos. Destacamos aqui a Convenção sobre direitos da criança regulamentada em 1989, incorporada pelo Brasil somente em 1988 com o artigo 227 que afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos de todas as crianças. A Lei 8069 de 1990 embora seja nossa lei maior no que diz respeito à proteção de crianças, é muito recente, datado em 2016, o debate sobre deficiência e direitos:

§ 1º—A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#)).

A partir dessa nova conjuntura social, ocorreu uma atenção especial para os direitos fundamentais sobre a vida, educação especializada, visto que, essas crianças com necessidades específicas eram abandonadas e deixadas em ruas ao relento. E nessa perspectiva, mecanismos para aprimorar a capacidade profissional e cognitiva dessas crianças passam a ser desenvolvidas, voltadas para questões laborais, pois a ideia de corpo funcional ao trabalho também está mediando essas relações. Contudo, o direito ao convívio familiar e de socialização nos âmbitos da sociedade era pouco debatido.

O Serviço Social é uma categoria profissional que atua com crianças e adolescentes desde o momento da regulamentação do Código de Menores. Porém, cabe destacar alguns aspectos nesse processo de atuação. É importante destacar que o corpo de Assistentes Sociais passaram a ser prestadores de serviços na Instituição voltada para “menores”, instituída em 1946 como Agência de Serviço Social no Juizado de Menores. TONILO (2022) afirma que o Serviço Social tem uma trajetória de atuação profissional marcada por uma perspectiva conservadora a

partir de um viés moralizante. Na área jurídica, antes denominada Juizado da Infância, observamos uma atuação meramente descritiva, funcionalista e que atendia as necessidades dos juizes menores.

Na mesma direção, de tratar do trabalho moralizante realizado pelo Serviço Social, estão os autores José Paulo Netto (1991) e Marilda Iamamoto (1982). Ambos os professores ressaltam que a moralização, atuação paliativa e funcional às necessidades do Estado, caracterizavam o tradicionalismo profissional. Período que perdurou até que as condições sociais e as lutas sociais travadas pela categoria, redirecionaram o nosso trabalho. Mas isso ocorreu somente com o Congresso da Virada em 1979, em processo progressivo iniciado ainda em 1960 com a dinâmica de Renovação do Serviço Social.

Até esse momento, o trabalho de Assistentes Sociais eram pautados em uma perspectiva não crítica, sem conectar a produção dos fenômenos sociais com processos macro societários. Ao analisar de perto a realidade do processo de trabalho, podemos constatar isso.

O documento intitulado Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão (2014) ressalta que o nosso trabalho com crianças e adolescentes é incentivado a partir da Regulamentação do Códigos e Menores de 1927 conforme debatido em item anterior. Esse processo de trabalho se torna mais amplo e complexo, pois nossas investigações, serviam de base para a tomada de decisão de juízes em face das crianças, adolescentes (chamados de menores) em situação irregular, carentes, pobres, delinquentes, abandonados. As crianças com deficiência não eram mencionadas.

Em 1948 foi criado o primeiro quadro de servidores estaduais, com a intenção de contratar Assistentes Sociais para atuação no Juizado, porém só em 1951 foi criada a Seção de Serviço Social do Juizado de Menores, na estrutura do Tribunal de Justiça em São Paulo. Na ampliação do debate sobre a ação do Juizado de Menores e como a atuação do Serviço Social era elaborada durante esse processo, FÁVERO (199, p. 38-39) resume de forma sucinta as dinâmicas dos profissionais desenvolvidas durante esse período.

A introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, legitimando-se na década de 50, através do Serviço de Colocação Familiar (criado no final de 1949) – com objetivo de evitar a internação de menores – e da Seção de Informações e de Serviço Social (1956), que tinha como principal atribuição o fornecimento de subsídios técnicos às ações judiciais (MENEGHETTI, 2007, p. 5).

O Serviço Social esteve associado ao Juizado de menores, com o objetivo de prestar atendimento a demandas sociais relacionadas a crianças e adolescentes, com a interface ao SAM que era uma instituição muito parecida com o sistema penitenciário, que tinha como objetivo a correção, repressão e a exclusão do menor, ainda visto como “abandonados” ou “delinquentes”. Nos estudos analisados por Fávero (1999, p. 33), a autora observou que “esses menores [...] eram vistos por parte do poder público muito mais como objetos de controle do que como sujeitos dignos e detentores de direitos”. Por isso, realizavam até propaganda para integrar essas crianças na FUNABEM.

Figura 4: Imagem de propagando do SAM e FUNABEM, Revista Brasil Jovem.



Fonte: Brasil Jovem, ano IX, n. 36, 3º quadrimestre de 1976, p. 02-03.

Como podemos observar, a perspectiva era de ofertar a disciplina, a ordem e garantir que as situações não fugissem do controle, tendo como auxiliar nesses processos os Assistentes Sociais. E apesar do declínio da ditadura militar, fortalecimento dos movimentos sociais, que lutavam por uma nova Constituição para o país com apoio de partidos políticos, foi em 1988 que ocorreu a promulgação de uma nova Constituição Federal, onde trouxe uma série de direitos aos cidadãos, como os direitos sociais a educação, a saúde e ao trabalho; esse trabalho que buscava manutenção da ordem permaneceu por muitos anos. Não podemos esquecer do Código de Menores de 1979 que fez uma releitura do Código de 1927 e serviu como orientador do trabalho. Para FÁVERO (2003), essas leis permitiram uma ampliação significativa de postos de trabalho para Assistentes Sociais, mas esse trabalho era realizado com a interface com o Ministério Público, Juizados e as

instituições. Não se pode desconsiderar ainda que o sócio jurídico é espaço de contradição, pois está posto a possibilidade de ter acesso ou não ao direito. De reprodução da ordem social, de assegurar o monitoramento da vida de trabalhadores, o que se coloca como um impasse para nossa categoria que trata de um projeto profissional vinculado aos direitos de cidadania.

No campo prático, considerando a intrínseca relação entre a teorização e a objetivação das categorias inerentes à proposta emancipatória, o ‘jurídico’ tem se apresentado, fundamentalmente, como estrutura complexa de manutenção do status quo (CFESS, 2014, p. 15).

Percebemos algumas mudanças sociais no campo dos direitos das crianças, e destacamos o artigo 227 da Constituição de 1988, como mecanismo de responsabilização da família, sociedade e Estado nos cuidados com crianças. Mas é somente em 1990 que ocorre a consolidação e o amadurecimento de que crianças tinham direitos e esses passam a ser consubstanciados no ECA. Ao mesmo tempo, é nesse momento que o Serviço Social conforma seu amadurecimento, seu posicionamento crítico. O serviço social constrói um projeto ético político comprometido com a classe trabalhadora, onde busca uma possibilidade de uma sociedade mais justa e igualitária. Esses valores e princípios estão consolidados no Código de Ética de 1993, na lei de regulamentação profissional 8662 de 1993 e nas Diretrizes Curriculares de 1996. Como podemos observar, esses avanços na década de 1990 se deram em três dimensões. Na dimensão ético-político, com os profissionais na luta junto com os trabalhadores. Na dimensão teórico metodológico, com o Código de 1993 com a ampliação da ética marxista, analisando a dimensão técnica operativa, com a conquista de direitos e deveres das leis sociais consolidadas pelo código de ética de 1993.

Porém, mesmo com os avanços observados, não podemos desconsiderar que o neoconservadorismo ainda está impregnado na profissão, sendo observado em posturas moralizantes que retomam as ações do passado. A ideia de fomentar os processos de adoção por uma suposta ação altruísta intrínseca ao indivíduo exemplifica esse processo. Isso se coloca como grave, pois os direitos são

desconsiderados. Certo que devemos sensibilizar famílias diante dos processo de adoção, mas sempre ressaltando que esse é um meio de assegurar os direitos dessas crianças, dentre esses, de convívio familiar e comunitário.

Devemos realizar esse processo, que ocorre por meio da habilitação de candidatos e também das entrevistas de acompanhamento dessas famílias que se candidatam a adotar, mas sempre ressaltando a realidade dos abrigos. Não podemos desconsiderar que segundo o Censo Pessoa com deficiência (2010) realizado no Brasil, evidencia um profundo corte de investimentos que deveriam ser direcionados à população com deficiência, ao mesmo tempo em que mostra a importância desses recursos diante dos índices de pessoas com necessidades especiais no Brasil. O censo mostra o número de 45 milhões de pessoas com deficiência, uma fração de 23,9% da população total. E observando os dados sobre crianças com deficiência de 0 a 14 anos, o seu número alcança 7,53% do resultado total das crianças desta faixa etária, marcando um número de 3.459.401, representando 2,39% de crianças com deficiência severa, ou seja, dificuldades sobre variáveis níveis de implicação motora, auditiva, intelectual e visão e que necessitam de serviços, instituições e profissionais que atuam com essa matéria. Ao pensar na realidade atual dos abrigos do Rio de Janeiro com crianças com deficiência, observamos um número expressivo de crianças com esse perfil e que permanecem nos abrigos, embora a lei preconize sua saída com maior brevidade possível.

Figura 5: 31º Censo do MCA RJ. Indicadores de Deficiência.

Crianças e Adolescentes portadores de necessidades especiais.		
Apresentam deficiência	número de c/a	%
Sim	99	6,55
Não	1.413	93,45
Total	1.512	100,00

Fonte: MCA, 2023.

O censo trata ainda de especificar as necessidades dessas crianças: visual, sensorial, mental e física. Nessa dinâmica, podemos refletir com alguns dados disponíveis que mostram o real perfil das crianças e adolescentes aptas para adoção face ao perfil exigido dos pretendentes, uma equação que não tem resolução, já que existe um perfil ideal de criança a ser considerada como filho. Essa dinâmica transforma o trabalho em ação desafiadora.

Idealizar um filho é uma prática muito comum quando tratamos do tema adoção, quando pensamos na situação de crianças com deficiência observamos que isso se torna cada vez mais complicado, tendo em vista que a criança com deficiência ela já é uma criança não desejada pelos candidatos. Ao mesmo tempo devemos pensar um pouco na realidade das instituições de acolhimento no Brasil e no Rio de Janeiro que embora não tentem seguir as orientações dispostas na tipificação nacional de serviços socioassistenciais da política de assistência (2009) ainda são instituições que têm o perfil de manter as pessoas no espaço não familiar. Ou seja, estamos falando de espaços que têm como prerrogativa a institucionalização das pessoas, observadas no não respeito às particularidades, a permanência e um espaço de acolhimento que não se assemelha a uma moradia ou uma casa.

O trabalho em rede intersetorial tem se colocado como uma estratégia importante no cuidado de crianças com deficiência. O documento Proteção e Promoção Social de Pessoas com Deficiência no Brasil: uma abordagem a partir de indicadores sociais e relatos de caso (2020), tem se mostrado experiências exitosas no cuidado das famílias e das crianças com deficiência no âmbito do PAIF, serviço vinculado ao CRAS nos territórios do Brasil. Essa perspectiva mostra que a atuação com crianças e adolescentes com deficiência deve se dar de forma articulada envolvendo diferentes saberes, pois é um fenômeno extremamente complexo e que requer uma série de saberes distintos para atuar na perspectiva de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Quando falamos de acolhimento institucional e possibilidade de adoção de crianças com deficiência isso demanda também um trabalho em rede. Não é

possível pensar em adoção sem pensar em articulação com CRAS, CREAS, o sistema de justiça, com os serviços de saúde e de saúde mental.

Alguns programas também são necessários neste processo de garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. No estado do Rio de Janeiro, segundo Lizcano (2018), o Programa Família Acolhedora tem sido implementado em diferentes municípios do Rio de Janeiro e tem se mostrado no âmbito formal e legal como uma proposta importante de garantia de permanência de crianças em unidades familiares. Porém como toda experiência que é nova, é sempre importante pensar sobre possíveis impactos na vida das pessoas que estão experimentando, crescendo e se desenvolvendo em espaços que não são a família de origem. Cabe destacar que o Programa Família Acolhedora assegura um recurso às famílias que se candidataram a receber crianças e adolescentes em suas casas, contudo ainda não se tem nenhuma notícia se esse programa contempla crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência. Por outro lado, é importante também considerar que esse programa ainda está em desenvolvimento, precisando em algum momento ser reavaliado para verificar se tem surtido efetividade em sua proposta original que seria garantir crianças e adolescentes a crescer em espaço familiar e comunitário.

Nossa crítica tem se colocado nesse sentido da necessidade de se pensar em adoção e nas ações que são desenvolvidas com as famílias para que esse processo não seja necessário. Estamos aqui tratando da necessidade de pensar na responsabilidade do Estado no cuidado e na atenção com famílias com de crianças que possuam algum tipo de deficiência. Partimos do pressuposto de que é necessário investimento em políticas públicas, em escolas com monitores e professores com especialidade voltada para crianças com deficiência, em unidades de saúde que concentrem profissionais que possam atender e acolher as necessidades das crianças com deficiências, em unidades de referência como os centro de referência psicossocial infanto juvenil (CAPSi), sem necessariamente pensar no acolhimento institucional e no instituto da adopção como única alternativa neste campo tão complexo.

Sobre o Serviço Social, resgatamos o Código Profissional que afirma que temos como um dos princípios o “empenho na eliminação de todas as formas de

preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CFESS, 1993, p. 23). Acrescentamos ainda nosso empenho e acúmulo no campo da infância e adolescência onde nos posicionamos em favor dos direitos fundamentais de todas as crianças, na construção de políticas que promovam acesso e que permitam o desenvolvimento sadio dessas crianças. Ou seja, nosso trabalho se coloca como fundamental, mesmo que enfrente as adversidades postas pela ordem capitalista. O que nos demanda a busca de alternativas coletivas para rompimento do estigma, da institucionalização, do preconceito e que promova direitos para crianças com deficiências.

Considerações Finais

Dante das reflexões realizadas nesse estudo, percebemos que a história das crianças com deficiência sempre foi atravessada por muitas dificuldades. E durante os estudos, analisamos que a busca igualitária e ampliada pelos direitos das crianças e adolescentes com necessidades específicas sempre foram pensadas à parte dos outros direitos estabelecidos em lei e conformado por mediação de intensas lutas. E pensando no fenômeno da adoção, observamos que é algo que está posto na sociedade desde a formação histórica da humanidade, onde ocorre uma para atender interesses dos adultos e não necessariamente o interesse das crianças.

Observamos com nossa pesquisa que embora a adoção seja algo intrínseco a realidade da humanidade, ela não se concretiza de forma plena quando pensamos na situação de crianças com deficiência. A deficiência, conforme foi observado neste estudo, é colocado como um limitador de mobilidade, mas também de acesso a direitos como saúde, educação, assistência social e ao direito à convivência familiar e comunitária. O estigma é um elemento que atravessa a realidade cotidiana de pessoas com deficiência, e na situação de crianças isso se agrava, pois muitos

possuem deficiência cognitiva, estão em situação de abandono a tempos e a exclusão, pautado no estigma e no preconceito está posto na ordem do dia.

Logo, deixamos posto a necessidade de um contínuo debate acerca da adoção das crianças com deficiência de forma a romper a perspectiva da “fantasia do filho ideal em detrimento do filho concreto”. Contudo, sabemos que a realidade vivenciada por essa população apenas será superada se houver uma ruptura real ao modelo de sociedade articulada pelo capital. Sendo assim, enquanto houver recursos necessários para a manutenção do seu sistema, a sua base permanecerá em funcionamento, desestimulando a ampliação e validações dos direitos da criança com deficiência.

O Serviço Social possui um papel importante nesse processo, pois seu projeto profissional se alinha à ideia de rompimento dessas violações de direitos. O projeto ético político do Serviço social é pautado na formulação de uma outra ordem societária, a qual não restringe os direitos da população. Os princípios e valores do código de ética reafirmam a necessidade de um trabalho pautado na desburocratização do acesso aos serviços, no rompimento de práticas altruístas e violadoras de direitos. O preconceito e a exclusão de crianças com deficiências de espaços de famílias também é um dever do assistente social pautado em nosso código profissional. No caso de crianças com deficiência o Serviço Social tem realizado um trabalho importante seja no espaço de acolhimento, seja no espaço das unidades do sistema de Justiça na perspectiva da reintegração, retorno progressivo dessas crianças para as famílias de origem ou para adoção.

E apesar da atuação do Serviço Social, que busca o aprimoramento dos direitos das crianças com deficiência nos espaços de acolhimentos, alguns impasses contribuem para a desvalorização da prática profissional e enfraquecimento do debate no espaço sociojurídico. Em meio a esse processo, o Serviço Social inserido nesse campo excessivamente antidemocrático, acaba precisando desenvolver ações de reflexão e de lutas para conseguir adquirir uma maior autonomia técnica. Sendo assim, os profissionais precisam fazer escolhas para além dos procedimentos e instrumentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho.

É indispensável, nessa conjuntura, o fortalecimento de ideias que enfatizem uma reflexão por lutas com um caráter questionador das ações que ocorrem nesse modo de produção institucional. Além do mais, é importante enfatizar que os espaços jurídicos são os lugares que mais perpetuam o processo autoritário e conservador. E o não questionamento e avaliação dos meios e fins das práticas institucionais significa reproduzir a burocratização, fragmentação, e seletividade encontrados em alguns processos de adoção.

Nesse contexto, cabe ainda relembrar as demandas por habilitação que para os pretendentes à adoção é observada com inúmeras dúvidas e inquietações durante o processo. E o perfil dos usuários, em geral, possuem baixa renda, tendo o desenvolvimento do trabalho com os moradores da Baixada Fluminense, em específico, São João de Meriti. Ademais, o processo de Habilitação na 1ª VIJI na exige que os pretendentes participem de reuniões com Grupos de Apoio à Adoção. Estes grupos são organizados pela sociedade civil, por iniciativas de pais adotivos que trabalham voluntariamente. Contudo, devido a questão de alguns usuários vivenciarem algumas dificuldades, como a condição de baixa renda, alguns métodos e relocações precisam ser desenvolvidos para atender a população usuária que não consegue comparecer em todas as reuniões. Além disso, vale relembrar que há preferência dos habilitados da 1ª VIJI por crianças saudáveis, sem quaisquer problemas de saúde, em faixa etária de 0 à 4 anos, e ainda por crianças sem irmãos. Esse perfil de crianças não é a realidade da maioria das crianças disponíveis em adoção no CNA (Cadastro Nacional de Adoção).

É importante ressaltar que a depender estritamente da Instituição, a prática da assistência social nos processos de habilitação acabam sendo vistos como tarefas de inclusão, "adestramento" e seleção de adotantes que estão diretamente ligadas com a exclusão, ou reintegrador das crianças e adolescentes nos espaços de acolhimento. Dessa forma, podemos pontuar que o caráter disciplinador e isento das instituições de acolhimento se mostram contraditório, uma vez que de um lado busca estabelecer estratégias para restauração daquebra de vínculos familiares e comunitário, contudo, em outras ocasiões as mesmas crianças, ainda que não tenham um perfil desejado para a sociedade, acabam não sendo compreendidas como crianças e adolescentes com direitos e deveres validados por lei.

Contudo, conforme sinalizam os estudos de Iamamoto (2010) temos uma autonomia relativa e isso interfere muitas vezes no nosso processo de trabalho que está atrelado às necessidades institucionais e também atravessado pelas mediações postas na realidade. Ou seja, o nosso trabalho na adoção e reintegração de crianças com deficiência, muitas vezes é limitado pela própria dinâmica social da realidade burguesa. Nesse sentido, a saída para esses processos é a articulação coletiva na perspectiva de assegurar os direitos na matéria da infância e da adolescência, bem como articulação com os movimentos sociais que faltam a defesa pelos direitos das pessoas com deficiência à luz das novas legislações que respaldam os direitos como o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Observamos que o trabalho é um trabalho extremamente complexo e desafiador, porém se coloca como os próprios desafios da profissão no sentido de romper com a ordem social vigente e com a restrição de direitos de crianças com deficiência.

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, Dunshee. **A conflagração europeia e suas causas**. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commércio, 1915.

ANTUNES, Ricardo. **Capitalismo pandêmico**. São Paulo. Boitempo editorial. 2022.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, janeiro/julho 2010.

BRASIL. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoa com deficiência**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em 11.set.2023.

_____. **Lei 8662 de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social**. Brasília, 1993.

_____. **Estatuto da Pessoa com deficiência. Lei 13146 de 2015**. Brasília, 2015.

_____. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoa com deficiência**. Disponível em < <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/> > Acesso em 21 de dezembro de 2014.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12955.htm

_____. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília, 1988.

_____. **Lei 13146 de 2015**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 31 de outubro de 2023.

_____. **Lei 12010 de 2009.** Brasília, 2009.

_____. Institui o Código de Menores. **Lei nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm.

Acesso em 11.set.2023.

_____. Presidência da República. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

_____. **Cartilha do censo de 2010: pessoas com deficiência.** Disponível em: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficienciareduzido-original-eleitoral.pdf>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

BECKER, Maria Josefina. **A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece.**

Família brasileira a base de tudo – 8. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006.

CASTILHO, Cleide de Fátima Viana e CARLOTO, Cássia Maria. O familismo na política de Assistência Social: um reforço à desigualdade de gênero? In: I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. **Universidade Estadual de Londrina**, 24 e 25 de junho de 2010. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.CleideCastilho.pdf>. Acesso em: 15. ago.2023

CAMACHO, Wilsimara Almeida Barreto. “Infanticídio” indígena: uma perspectiva jurídico-antropológica. **Revista de estudos políticos**. v. 6 n. 11: 2015/01, 2019.

COIMBRA, José César. **A demanda nos processos de habilitação para adoção e a função dos dispositivos judiciais.** Estud. pesqui. psicol. [online]. 2005, vol.5, n.2, pp. 64-78. ISSN 1808-4281.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso em: 14. ago. 2023.

CONANDA. **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006.** Brasília, 2006.

Costa, Lourenço Lígia. **Adoção Tardia e Serviço Social:** questões-étnicos raciais. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, 2015.

CNJ (Conselho Nacional da Justiça). (2021). **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/> . Acesso em 27 de set. de 2023.

CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: painel de acompanhamento. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=curssel&select=cleara II>. Acesso em: 20.out.2023

CLARO, Lívia. **A denúncia do francês e o plano do jurista: Rui Barbosa e a leitura de André Chéradame.** Mneme. Revista de Humanidades, v. 13, n. 31, p. 97-117, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/1761>. Acesso em: 30.ago.2023

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social.** Brasília, 1993.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão.**
Brasília, 2014.

DAMINELI, Camila Serafim. **Nação caminha com os pés das crianças: representações da infância e da juventude em imagens na revista brasil jovem (1973-1978).** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 2. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2005.

FÁVERO, Eunice. **Serviço social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras Editora, 1999. 144 p.

_____. Serviço Social no Sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 131, p. 51-74, 2018.

_____. **Serviço social, práticas judiciárias, poder : implantação e implementação do serviço social no juizado da Infância e da Juventude de São Paulo /** Eunice Teresinha Fávero. 2 ed. -- São Paulo : Veras Editora, 2005. -- (

_____. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. **Audiências Concentradas e as Instituições de Acolhimento Institucional: Breves Reflexões.** 2015. Disponível em:
https://seminarioservicosocial.pginas.ufsc.br/files/2017/04/Eixo_1_254.pdf. Acesso em: 20.out. 2023.

FILHO, Adilson Vaz Cabral; FERREIRA, Gildete. Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 93-116, jan./jun. 2013

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo, Cortez, 1995.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos**. Paidéia (Ribeirão Preto), [S.I.], v. 19, n. 44, p. 303- 311 , dez. 2009. ISSN 1982-4327. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/paideia/article/view/7199>>. Acesso em: 30 Set. 2023.

FORD, Juliana Viana. ; GAVA, Mariana Azevedo; ALVES, Adriana Amaral Ferreira. O paradoxo da adoção de crianças e adolescentes na sociedade capitalista. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 12, n.2, p. 1-17, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18242>. Acesso em: 14. ago. 2023.

FERNANDES, L. B., SCHLEENER, A., MOSQUERA, C. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia. Curitiba, v.2, p.132 –144, 2011 .

FERREIRA, Silvina dos Santos; SÁ, Sumaia Midlej Pimentel. **FILHOS DO CORAÇÃO ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**. Revista Pesquisa Em Fisioterapia, v. 5, n. 3, 2015. Disponível em:
<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/fisioterapia/article/view/689> Acessado em 10 de out.2023

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

HENDERSON, Patricia . *South African aids orphans: Examining assumptions around vulnerability from the perspective of rural children and youth.* Childhood. 2006,13:303-27.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.

IAMAMOTO, Marilda. **O serviço social na cena contemporânea.** In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília : CFESS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela .; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica.** São Paulo: Cortez; Lima [Peru]: CELATS, 1982.

JANNUZZI, Gilberta S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** Campinas: Autores Associados, 2004.

JORGE, DR. HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS DA ADOÇÃO NO BRASIL. **Rev Bras Enferm** [online]. v. 28, n.2, p. 11–22, 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/#>. Acesso em: 8.set.2023.

JUNIOR, Sidney Fiori. **Guarda Subsidiada ou Família Guardiã.** Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/Palestra_slides_Guarda_Subsidiada_e_Fam%C3%ADlia_Acolhedora_CNMP_MPGO_1.pdf. Acesso em: 3.nov..2023

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. Perspectivas para elaboração de um Projeto de Intervenção à luz do Projeto Profissional Hegemônico. In: **Trabalho Social Estudos sobre práticas e exercício profissional dos assistentes sociais.** Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2014.

LIZCANO, Natália da Silva Figueiredo. **FAMÍLIA ACOLHEDORA: PROTEÇÃO INTEGRAL, APOIO E CUIDADO INDIVIDUALIZADO A CRIANÇA ACOLHIDA:**

RELATO DE EXPERIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RIO DE JANEIRO. Disponível em:
<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1697/1658>.
Acesso em 19 de novembro de 2023.

MAGALHÃES, F. Tempos pós-modernos: a globalização e as sociedades pós-industriais. São Paulo : Cortez, 2004.

MARX, Karl. **O capital: livro 1, o processo de produção do capital.** Tradução Rubens Enderle. Boitempo editorial. 2013.

MENDES, Alessandra Gomes. Enfrentando uma nova realidade a partir da síndrome congênita do vírus zika: a perspectiva das famílias. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, 25(10):3785-3794, 2020.

MOURA JÚNIOR; James Ferreira; XIMENES, Verônica Morais. A identidade social estigmatizada de pobre: uma constituição opressora. **Revista de Psicologia**, v. 28, n. 1, p. 76-83, jan-abr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/1051>.

MENEGHETTI, Gustavo. **Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas.** Disponível em:
https://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/60%20Ju%EDzo%20de%20Menores%20Semanas_de_Estudos_Servi%E7o_Social_final.pdf. Acesso em 31 outubro de 2023.

MEDEIROS, José Pinheiro Batista; NEVES, Eliane Tatsch. PITOMBEIRA, Mardênia Gomes Vasconcelos; FIGUEREDO, Sarah Vieira; CAMPOS, Daniella Barbosa; GOMES, Ilvana Lima Verde. Continuity of care for children with special healthcare needs during the COVID-19 pandemic. **Rev Bras Enferm.** 2022;75(2):e20210150. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0150>.

MENEGHETTI, Gustavo. **Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas.** Disponível em:
https://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/60%20Ju%EDzo%20de%20Menores%20Semanas_de_Estudos_Servi%E7o_Social_final.pdf. Acesso em: 8.nov.2023.

MESQUITA, Hugo. Adoção: diferença de idade entre o adotante e o adotando. Disponível em:
<https://www.mesquitacorrea.adv.br/post/ado%C3%A7%C3%A3o-diferen%C3%A7%C3%A1-de-idade-entre-o-adotante-e-o-adotando#:~:text=O%20artigo%2042%20do%20Estatuto,diferen%C3%A7%C3%A1%20m%C3%ADnima%20de%2016%20anos>. Acesso em: 2.nov.2023.

MCA. 31º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
https://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4049171/31_censo_mca.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2023.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Proteção e Promoção Social de Pessoas com Deficiência no Brasil: uma abordagem a partir de indicadores sociais e relatos de caso. Disponível em:
https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-lanca-obra-que-detalha-situacao-das-pessoas-com-deficiencia-no-brasil/20092020_relatos_casos.pdf. Acesso em 19 novembro de 2023.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. “**Introdução ao Holocausto.**” Enciclopédia do Holocausto. Disponível em:
<https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/introduction-to-the-holocaust>. Acessado em [10 de novembro de 2023].

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço social: uma análise do serviço social no pós 64.** São Paulo. Cortez, 1991.

OLIVEIRA, A. Colonialidade Do Poder Adultocêntrico E/Nos Direitos De Crianças e Jovens. Revista Culturas Jurídicas, v. 8, n. 20, 2021. Disponível em:
<<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52396>>. Acesso em: 19 set.2023.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 08 novembro de 2023.

OSÓRIO, Jaime. O Estado no Centro da Mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Outras Expressões, 2014. **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 4 (104), pp. 564-574, outubro-dezembro/2006.

OPAS. **Folha informativa sobre COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em 29 de outubro de 2023.

PJERJ. **Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1038413/plano-acao-servico-social-tjrj.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

_____. **Do outro lado do front: Dunshee de Abranches e os germanófilos no debate brasileiro sobre a Primeira Guerra Mundial**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XIX, 2017, Brasília. Anais do XXIX Simpósio Nacional de História - contra os preconceitos: história e democracia. Brasília: ANPUH, 2017. Disponível em:

https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502834530_ARQUIVO_Doulderodofront.pdf. Acesso em: 30.ago.2023.

PJERJ. Atividades e Projetos. **O Serviço Social na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/ass-sociais-psicologos-e-comissarios/atividades-e-projetos>. Acesso em: 14.agosto. 2023.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. **Programa de Guarda Subsidiada dá apoio financeiro para famílias cuidarem de crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/programa-de-guarda-subsidiada-da-apoio-financeiro-para-familias-cuidarem-de-criancas-e-adolescentes/#:~:text=Iniciativa%20in%C3%A9dita%20da%20Prefeitura%20do,do%20conv%C3%ADvio%20de%20suas%20fam%C3%ADlias>. Acesso em: 3.novembro de 2023.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil.** São Paulo: Alameda, 2019.

RICARDO, Juliana de Souza. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência em face ao direito à convivência familiar e comunitária: uma análise do contexto do município do Rio de Janeiro.** 112 f. Dissertação de Mestrado. PUC RJ. 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **Institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro. Ed. PUC-RIO, São Paulo, Loyola, 2004.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **O racismo institucional nos percursos da adoção.** 2022. 297 Fl. Tese Doutorado. Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2022.

SILVA, Lúiza Paula Calado, PEREIRA, Paulo José. **Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiencias:** número do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, VII, 2015, Maranhão: UFMA, 2015. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/violacoes-direitos-criancais.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

STEVENSON, David. **1914-1918, História da Primeira Guerra Mundial.** Editora Novo Século, São Paulo, 2016.

SOARES, Tamara Cristina Barbosa. **Preparação de crianças e adolescentes para adoção: estudo de caso.** *Vínculo* [online]. 2021, vol.18, n.3, pp. 74-85. ISSN 1806-2490. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902021000300012&lng=pt&n_rm=iso&tlng=pt. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTOS, Acácio Sidinei Almeida. Notas sobre a solidariedade e o fenômeno da orfandade na sociedade Akan-Agni Morofoé da Costa Do Marfim (África Do Oeste). **Saúde E Sociedade**, v.15, n. 3, p. 40–56, 2006. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/DthLkrcbMfPWJYtZHqjWrnG/?lang=pt>. Acesso em: 8.set.2023.

TONILO, Charles. **PROFISSÕES E SERVIÇO SOCIAL:** surgimento e regulamentação ética no Brasil. Curitiba. Editora CRV. 2022.

TJRJ. **Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ.** Disponível em:
<https://cqd.tjrj.jus.br/documents/1017893/1038413/plano-acao-servico-social-tjrj.pdf>. Acesso em: 8.nov.2023.

TJPE. **Projeto: audiências concentradas na área protetiva.** Disponível em:
<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/audiencias-concentradas-na-area-protetiva>. Acesso em: 29.out.2023.

[1] De acordo com Coimbra (2005) o processo de habilitação, trata-se do momento em que a demanda inicial dos requerentes se apresenta à instituição. O desejo e anseio em adotar / perfilar uma criança.

[2] Dispõe do Código de Hamurábi e retrata a adoção a partir do capítulo “XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA”, entre os artigos 185 a 193. <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. [Acesso em: 09 ago. 2023].

[3] Ver mais em:
<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/hidden-children-quest-for-family>. Acessado em: 31 de Agosto de 2023.

[4] Direitos encontra-se entre aspas, pois consideramos que ainda nesse momento, muitos direitos de crianças eram violados, embora a defesa fosse de que a lei os protegia.